



ESTADO DO CEARÁ

# JUAZEIRO DO NORTE

## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Caderno I do dia 20 de Janeiro de 2025 Ano XXVII Nº 6402

**PODER EXECUTIVO**

**GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 5795, DE 16 DE JANEIRO DE 2025

Ementa: Dispõe sobre a criação do PROGRAMA COMUNIDADE EM MOVIMENTO: SAÚDE, ESPORTE E LAZER no âmbito da Câmara Municipal.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Programa de PROGRAMA COMUNIDADE EM MOVIMENTO: SAÚDE, ESPORTE E LAZER no âmbito do poder Legislativo de Juazeiro do Norte/CE, como forma de proporcionar o incentivo à prática de esportes e aos cuidados com a saúde no Município de Juazeiro do Norte/CE.

Art. 2º. As ações do presente Programa poderão ser desenvolvidas por incentivos a eventos esportivos, orientações de saúde em locais públicos, ações para prevenção no combate à doenças, realização de palestras para incentivo às políticas de prevenção na área da saúde, dentre outras.

Art. 3º. As ações a serem realizadas podem acontecer por parcerias com órgãos e/ou instituições, públicas e privadas, a fim de expandir o público alvo e os serviços ofertados.

Art. 4º Poderá ser utilizado o Balcão da Cidadania Prefeito Carlos Cruz para realização das parcerias e de eventos alusivos ao presente programa.

Art. 5º. Permite-se a realização das despesas necessárias ao desenvolvimento de ações próprias da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte/CE para os incentivos à prevenção da saúde descritas na presente lei.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Novo Centro Administrativo, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 16 (dezesesseis) dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco (2025).

GLÊDSON LIMA BEZERRA

Prefeito Municipal de Juazeiro do Norte, Ceará.

Autoria: Raimundo Farias Gregório Junior

LEI Nº 5796, DE 16 DE JANEIRO DE 2025

Ementa: Reconhece de utilidade Pública o INSTITUTO SERVOS DE SÃO PEREGRINO e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecido de Utilidade Pública, o INSTITUTO SERVOS DE SÃO PEREGRINO, Pessoa Jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, devidamente registrada no CNPJ nº 57.493.555/0001-30, com sede na Rua Vicente Leite, nº 185, Novo Juazeiro. Que tem como finalidade a prestação de cuidados paliativos e assistência integral a pacientes oncológicos, proporcionando suporte físico, emocional e espiritual, alinhado aos princípios da bioética e da humanização.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Novo Centro Administrativo, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 16 (dezesesseis) dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco (2025).

GLÊDSON LIMA BEZERRA

Prefeito Municipal de Juazeiro do Norte, Ceará.

Autoria: José Adauto Araújo Ramos.

LEI Nº 5797, DE 16 DE JANEIRO DE 2025

Ementa: INSTITUI A POLÍTICA DE ATENÇÃO À CULTURA DE REISADO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º Fica estabelecido a política de atenção à prática de manifestações culturais de reisado no âmbito do município de Juazeiro do Norte- CE.

Art. 2º A política de atenção à prática de manifestações culturais de reisado tem como diretrizes:

I- Promover a conservação e propagação da cultura de reisado;

II- Incluir o reisado em programas educativos e culturais;

III- Estimular apresentações de reisado em eventos;

IV- Cadastrar os grupos de reisado do município, de forma que possam ser identificados.

Art. 3º Fica de responsabilidade das Secretarias competentes o recebimento e organização das informações recebidas pelos Mestres de Reisado ou Responsáveis por grupos de reisado no âmbito do município.

Art. 4º Fica de responsabilidade da secretaria informar aos respectivos grupos que para realizar o cadastro devem ser apresentadas as informações:

I - Nome completo e documento pessoal do Mestre de Reisado ou Responsável por grupo de Reisado;

II - Número de membros brincantes de sua responsabilidade;

III - Relação de membros e suas caracterizações;

IV - Quantidade de membros de cada categoria no grupo.

Art. 5º Os grupos de Reisado devem ser devidamente cadastrados, não sendo permitido após a publicação e aplicação deste Lei, nomes repetidos ou ausência de nomenclaturas.

Art. 6º Os Grupos de Reisado devem apresentar suas programações para as Secretarias responsáveis para que seja proporcionado o suporte necessário para a prática de reisado em Juazeiro do Norte- CE.

Art. 7º A aplicação desta lei se dará pela dotação orçamentária prevista no orçamento vigente.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua promulgação.

Novo Centro Administrativo, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 16 (dezesesseis) dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco (2025).

GLÊDSON LIMA BEZERRA

Prefeito Municipal de Juazeiro do Norte, Ceará.

Autoria: William dos Santos Bazilio – Jacqueline Ferreira Gouveia - Lucas Rodrigues Soares Neto

LEI Nº 5798, DE 16 DE JANEIRO DE 2025

Ementa: Inclui no Calendário Oficial do Município de Juazeiro do Norte “O DIA DO GANDULA E MAQUEIRO DE FUTEBOL”, a ser comemorado no dia 03 de setembro anualmente e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica incluída no Calendário Oficial do Município de Juazeiro do Norte “O DIA DO GANDULA E MAQUEIRO DE FUTEBOL”, a ser comemorado no dia 03 de setembro anualmente.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Sala das Sessões da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 24 de outubro do ano 2024.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Novo Centro Administrativo, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 16 (dezesesseis) dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco (2025).

GLÊDSON LIMA BEZERRA

Prefeito Municipal de Juazeiro do Norte, Ceará.

Autoria: William dos Santos Bazilio.

LEI Nº 5799, DE 16 DE JANEIRO DE 2025

Ementa: Reconhece de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO DE DEFESA DE DIREITOS SOCIAIS DE JUAZEIRO DO NORTE no município de Juazeiro do Norte e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecida de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DE DEFESA DIREITOS SOCIAIS DE JUAZEIRO DO NORTE, entidade civil de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 53.923.209/0001-93 com sede em Juazeiro do Norte/CE.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Novo Centro Administrativo, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 16 (dezesesseis) dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco (2025).

GLÊDSON LIMA BEZERRA

Prefeito Municipal de Juazeiro do Norte, Ceará.

Autoria: William dos Santos Bazilio.

## DECISÃO ADMINISTRATIVA

PARECER CONCLUSIVO Nº 001/2025

Processo Nº 010/2023

Juazeiro do Norte, 15 de janeiro de 2025

Servidor: MAICON DOUGLAS RIBEIRO DE ALMEIDA

Assunto: Processo Administrativo Disciplinar - Rito Ordinário

## PRELIMINAR

Em conformidade com os artigos 26 e 71 da Lei Complementar nº 84, de 26 de março de 2012, que estabelecem a competência do Chefe do Executivo Municipal para decidir sobre questões relacionadas a demissões com justa causa, recebo e analiso o presente Processo Administrativo Disciplinar.

O artigo 26 da referida lei confere ao Chefe do Executivo a autoridade para determinar a aplicação de penalidades aos servidores, enquanto o artigo 71 especifica a competência para decidir sobre casos de demissão por justa causa.

Neste sentido, tendo em vista o parecer nº 001/2025 elaborado pela Corregedoria da Guarda Civil Metropolitana, que recomenda a aplicação da pena de demissão com justa causa ao servidor Maicon Douglas Ribeiro de Almeida, procederei com a decisão final sobre o caso.

## RELATÓRIO

O presente Processo Administrativo Disciplinar foi instaurado com base na solicitação da Ouvidoria da Guarda Civil Metropolitana, visando apurar a conduta do servidor Maicon Douglas Ribeiro de Almeida, Guarda Civil Metropolitano da Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte, em virtude das alegações de comportamentos irregulares, incluindo ameaças de morte direcionadas ao Comandante da Guarda Civil Metropolitana e ao Secretário de Segurança Pública do município.

A comissão processante, após a devida apuração dos fatos, oitiva de testemunhas, e análise das provas documentais apresentadas, apurou que o servidor, em contexto de uma série de comportamentos inadequados, proferiu ameaças graves contra seus superiores hierárquicos. As ameaças ocorreram tanto por meio de chamadas

telefônicas quanto mensagens escritas, conforme relatado pelas vítimas e corroborado pelas evidências.

Durante o processo, o servidor se defendeu alegando que sua conduta foi influenciada por problemas de saúde mental, especificamente transtornos relacionados ao uso de substâncias alcoólicas e medicamentos controlados, e que tais fatores teriam impactado diretamente seu comportamento. No entanto, a comissão não encontrou elementos suficientes para justificar tais ações com base na defesa apresentada, principalmente considerando que o acusado era plenamente capaz de exercer suas funções públicas, conforme atestado por laudos médicos e pela sua aprovação no concurso público.

Com base nas informações obtidas, e considerando a gravidade das transgressões cometidas, o relatório foi elaborado com a descrição minuciosa dos fatos e as evidências colhidas durante a apuração.

A comissão considera que houve quebra dos deveres funcionais do servidor, em especial a violação da hierarquia, da disciplina e da moralidade administrativa, essenciais para a confiança pública e para o bom funcionamento da instituição.

Assim, o presente relatório expõe as circunstâncias e a análise dos fatos que motivaram a instauração deste Processo Administrativo Disciplinar, fornecendo subsídios para a decisão que será tomada em relação à eventual sanção aplicável ao servidor.

É o relatório.

#### DECISÃO ADMINISTRATIVA

Após a análise detalhada dos documentos, testemunhos e relatórios anexados ao processo, é possível perceber que os atos praticados pelo servidor envolvem uma conduta incompatível com os deveres e responsabilidades inerentes ao cargo que ocupa. A ameaça feita ao superior hierárquico, combinada com o desrespeito aos preceitos da disciplina e da moralidade administrativa, são condutas que não podem ser toleradas no âmbito da administração pública.

A partir da oitiva das testemunhas e da verificação das provas apresentadas, incluindo os registros das conversas e das ameaças explicitadas pelo servidor, é claro que houve uma violação grave das normas que asseguram o bom funcionamento da instituição pública e a segurança dos servidores municipais. A ameaça de morte, ainda

que verbalizada, comprometeu não apenas o bom relacionamento entre os membros da Guarda Civil Metropolitana, mas também afetou a confiança na autoridade e na hierarquia, princípios fundamentais para a manutenção da ordem e disciplina no serviço público.

Ademais, levando em conta a defesa apresentada pelo servidor, que alega questões de saúde mental e uso de medicamentos controlados, é importante ressaltar que, embora tais condições possam ser consideradas como atenuantes, elas não podem, por si só, eximir o servidor de suas responsabilidades. A administração pública deve ser vigilante na aplicação de seus deveres, e a ausência de provas substanciais que demonstrem que o servidor estava em um estado de completa incapacidade de discernir suas ações enfraquece a tese de que o ato foi cometido sem consciência.

Por fim, à luz da legislação vigente, dos regulamentos internos e dos princípios que regem a administração pública, entendo que a conduta do servidor configura uma transgressão grave, que compromete a confiança no serviço público e os valores da instituição.

Nesse sentido, decido pela aplicação da penalidade de demissão com justa causa ao servidor Maicon Douglas Ribeiro de Almeida.

#### DECISÃO E PROVIDÊNCIAS

Efetivação da Demissão: Determino que a demissão do servidor Maicon Douglas Ribeiro de Almeida seja efetivada com efeito imediato, conforme estabelecido pelo artigo 71 da Lei Complementar nº 84/2012. O setor de Recursos Humanos deverá proceder com a formalização da demissão e garantir que todos os procedimentos legais sejam cumpridos.

Publicação: Esta decisão deverá ser publicada no Diário Oficial do Município e divulgada conforme os procedimentos normativos estabelecidos, garantindo a transparência e a conformidade com as exigências legais.

Encerramento do Processo: O processo deverá ser encerrado com a devida documentação e registro dos atos praticados, assegurando que todas as etapas do procedimento administrativo sejam concluídas de acordo com a legislação e os regulamentos vigentes.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Após, retornem os autos para que se proceda ao julgamento do recurso.

Juazeiro do Norte/CE, 15 de janeiro de 2025.

**GLÊDSON LIMA BEZERRA**

PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

ATO Nº 8293, DE 20 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre a demissão de servidor público pertencente à Fundação Guarda Civil Metropolitana (GCM), órgão integrante da Secretaria de Segurança Pública e Cidadania do Município de Juazeiro do Norte, em face de Processo Administrativo Disciplinar.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 72, inciso VI a IX da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte, datada de 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO os autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 010.2023-GCM/SESP, instaurado através da Portaria nº 010/2023-GCM/SESP, de 25 de setembro de 2023, emitida pela Corregedoria Geral da Guarda Civil Metropolitana de Juazeiro do Norte, publicada em 25 de setembro de 2023, que objetivou apurar infração administrativa prevista no Art. 17, inciso XIX, da Lei Complementar Municipal nº 84/2012, praticado pelo servidor público municipal MAICON DOUGLAS RIBEIRO DE ALMEIDA;

CONSIDERANDO o Parecer nº 001/2025, da Comissão Processante da Guarda Civil Metropolitana, onde opinam pela aplicação de sanção de demissão do servidor, constantes nos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 010.2023-GCM/SESP;

CONSIDERANDO a Decisão Administrativa exarada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, datada de 15 de janeiro de 2025, constante nos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 010.2023-GCM/SESP, no qual ratifica a sugestão da Comissão Processante da Guarda Civil Metropolitana para a aplicação da sanção disciplinar de demissão;

CONSIDERANDO, finalmente, o que dispõe o Art. 128, inciso I, o Art. 119, inciso XIII, e ainda o Art. 103, incisos IV e IX, todos da Lei Complementar nº 12, de 17 de agosto de 2006 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Juazeiro do Norte), cumulados com o disposto no Art. 17, inciso XIX, da Lei

Complementar Municipal nº 84, de 26 de março de 2012 (Código de Conduta da Guarda Civil Metropolitana de Juazeiro do Norte);

RESOLVE:

Art. 1º - DEMITIR o servidor público municipal MAICON DOUGLAS RIBEIRO DE ALMEIDA, inscrito no CPF nº XXX.276.523-XX, Matrícula Funcional nº 103973, admitido em 15 de maio de 2023, o qual encontrava-se investido no cargo de provimento efetivo de Guarda Civil Metropolitana, cargo com lotação perante a Guarda Civil Metropolitana (GCM), órgão integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania (SESP).

Art. 2º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 20 de janeiro de 2025.

GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 0118, DE 10 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre a concessão de Ascensão Funcional por Via Acadêmica (Enquadramento PCCR) a servidor do Magistério Público da Secretaria de Educação do Município de Juazeiro do Norte.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 72, incisos VII e IX, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO o direito de petição assegurado ao servidor público no Art. 91 da Lei Complementar nº 12, de 17 de agosto de 2006;

CONSIDERANDO o que dispõe o Art. 40, da Lei nº 3.608, de 30 de dezembro de 2009, com nova redação dada pela Lei nº 4.201, de 14 de julho de 2013, alterada pela Lei nº 4.233, de 15 de julho de 2013, cumulado com o Art. 6º, inciso I, da Lei nº 3.608, de 30 de dezembro de 2009, com redação dada pela Lei nº 4.201, de 14 de julho de 2013;

CONSIDERANDO o pedido de Ascensão Funcional por Via Acadêmica (Enquadramento PCCR), protocolado sob o nº 202204-07500, feito por VERÔNICA FERNANDES BERNARDINO, servidora pública municipal, investida no cargo de provimento efetivo de Professor, cargo com lotação perante a Secretaria Municipal de Educação (SEDUC);

CONSIDERANDO o deferimento do Requerimento Administrativo nº 202204-07500, proferido através de Decisão Administrativa datada de 02 de janeiro de 2025;

RESOLVE,

Art. 1º. - CONCEDER ASCENÇÃO FUNCIONAL POR VIA ACADÊMICA PARA NÍVEL PEB III, por titulação em Especialização, à Sra. VERÔNICA FERNANDES BERNARDINO, servidora pública municipal, Matrícula Funcional nº 97369, investida no cargo de provimento efetivo de Professor, cargo com lotação perante a Secretaria Municipal de Educação (SEDUC).

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de 02 de janeiro de 2025.

Centro Administrativo do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 10 de janeiro de 2025.

GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 0119, DE 10 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre a concessão de Ascensão Funcional por Via Acadêmica (Enquadramento PCCR) a servidor do Magistério Público da Secretaria de Educação do Município de Juazeiro do Norte.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 72, incisos VII e IX, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO o direito de petição assegurado ao servidor público no Art. 91 da Lei Complementar nº 12, de 17 de agosto de 2006;

CONSIDERANDO o que dispõe o Art. 40, da Lei nº 3.608, de 30 de dezembro de 2009, com nova redação dada pela Lei nº 4.201, de 14 de julho de 2013, alterada pela Lei nº 4.233, de 15 de julho de 2013, cumulado com o Art. 6º, inciso I, da Lei nº 3.608, de 30 de dezembro de 2009, com redação dada pela Lei nº 4.201, de 14 de julho de 2013;

CONSIDERANDO o pedido de Ascensão Funcional por Via Acadêmica (Enquadramento PCCR), protocolado sob o nº 202205-07574, feito por VERÔNICA MARIA FEITOSA BANDEIRA, servidora pública municipal, investida no cargo de provimento efetivo de Professor, cargo com lotação perante a Secretaria Municipal de Educação (SEDUC);

CONSIDERANDO o deferimento do Requerimento Administrativo nº 202205-07574, proferido através de Decisão Administrativa datada de 02 de janeiro de 2025;

RESOLVE,

Art. 1º. - CONCEDER ASCENÇÃO FUNCIONAL POR VIA ACADÊMICA PARA NÍVEL PEB III, por titulação em Especialização, à Sra. VERÔNICA MARIA FEITOSA BANDEIRA, servidora pública municipal, Matrícula Funcional nº 1852, investida no cargo de provimento efetivo de Professor, cargo com lotação perante a Secretaria Municipal de Educação (SEDUC).

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de 02 de janeiro de 2025.

Centro Administrativo do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 10 de janeiro de 2025.

GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 0120, DE 10 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre a concessão de Ascensão Funcional por Via Acadêmica (Enquadramento PCCR) a servidor do Magistério Público da Secretaria de Educação do Município de Juazeiro do Norte.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 72, incisos VII e IX, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO o direito de petição assegurado ao servidor público no Art. 91 da Lei Complementar nº 12, de 17 de agosto de 2006;

CONSIDERANDO o que dispõe o Art. 40, da Lei nº 3.608, de 30 de dezembro de 2009, com nova redação dada pela Lei nº 4.201, de 14 de julho de 2013, alterada pela Lei nº 4.233, de 15 de julho de 2013, cumulado com o Art. 6º, inciso I, da Lei nº 3.608, de 30 de dezembro de 2009, com redação dada pela Lei nº 4.201, de 14 de julho de 2013;

CONSIDERANDO o pedido de Ascensão Funcional por Via Acadêmica (Enquadramento PCCR), protocolado sob o nº 202312-15207, feito por VICENTE DE PAULA SILVA MELO, servidor público municipal, investido no cargo de provimento efetivo de Professor, cargo com lotação perante a Secretaria Municipal de Educação (SEDUC);

CONSIDERANDO o deferimento do Requerimento Administrativo nº 202312-15207, proferido através de Decisão Administrativa datada de 02 de janeiro de 2025;

RESOLVE,

Art. 1º. - CONCEDER ASCENÇÃO FUNCIONAL POR VIA ACADÊMICA PARA NÍVEL PEB III, por titulação em Especialização, ao Sr. VICENTE DE PAULA SILVA MELO, servidor público municipal, Matrícula Funcional nº 101339, investido no cargo de provimento efetivo de Professor, cargo com lotação perante a Secretaria Municipal de Educação (SEDUC).

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de 02 de janeiro de 2025.

Centro Administrativo do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 10 de janeiro de 2025.

GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 0121, DE 10 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre a concessão de Ascensão Funcional por Via Acadêmica (Enquadramento PCCR) a servidor do Magistério Público da Secretaria de Educação do Município de Juazeiro do Norte.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 72, incisos VII e IX, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO o direito de petição assegurado ao servidor público no Art. 91 da Lei Complementar nº 12, de 17 de agosto de 2006;

CONSIDERANDO o que dispõe o Art. 40, da Lei nº 3.608, de 30 de dezembro de 2009, com nova redação dada pela Lei nº 4.201, de 14 de julho de 2013, alterada pela Lei nº 4.233, de 15 de julho de 2013, cumulado com o Art. 6º, inciso I, da Lei nº 3.608, de 30 de dezembro de 2009, com redação dada pela Lei nº 4.201, de 14 de julho de 2013;

CONSIDERANDO o pedido de Ascensão Funcional por Via Acadêmica (Enquadramento PCCR), protocolado sob o nº 202304-09569, feito por VICTOR BRUNO DE MORAES, servidor público municipal, investido no cargo de provimento efetivo de Professor, cargo com lotação perante a Secretaria Municipal de Educação (SEDUC);

CONSIDERANDO o deferimento do Requerimento Administrativo nº 202304-09569, proferido através de Decisão Administrativa datada de 02 de janeiro de 2025;

RESOLVE,

Art. 1º. - CONCEDER ASCENÇÃO FUNCIONAL POR VIA ACADÊMICA PARA NÍVEL PEB III, por titulação em Especialização, ao Sr. VICTOR BRUNO DE MORAES, servidor público municipal, Matrícula Funcional nº 101356, investido no cargo de provimento efetivo de Professor, cargo com lotação perante a Secretaria Municipal de Educação (SEDUC).

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de 02 de janeiro de 2025.

Centro Administrativo do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 10 de janeiro de 2025.

GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 0122, DE 10 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre a concessão de Ascensão Funcional por Via Acadêmica (Enquadramento PCCR) a servidor do Magistério Público da Secretaria de Educação do Município de Juazeiro do Norte.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 72, incisos VII e IX, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO o direito de petição assegurado ao servidor público no Art. 91 da Lei Complementar nº 12, de 17 de agosto de 2006;

CONSIDERANDO o que dispõe o Art. 40, da Lei nº 3.608, de 30 de dezembro de 2009, com nova redação dada pela Lei nº 4.201, de 14 de julho de 2013, alterada pela Lei nº 4.233, de 15 de julho de 2013, cumulado com o Art. 6º, inciso I, da Lei nº 3.608, de 30 de dezembro de 2009, com redação dada pela Lei nº 4.201, de 14 de julho de 2013;

CONSIDERANDO o pedido de Ascensão Funcional por Via Acadêmica (Enquadramento PCCR), protocolado sob o nº 202207-07926, feito por VITOR HUGO DOS SANTOS EUFRÁSIO, servidor público municipal, investido no cargo de provimento efetivo de Professor, cargo com lotação perante a Secretaria Municipal de Educação (SEDUC);

CONSIDERANDO o deferimento do Requerimento Administrativo nº 202207-07926, proferido através de Decisão Administrativa datada de 02 de janeiro de 2025;

RESOLVE,

Art. 1º - CONCEDER ASCENÇÃO FUNCIONAL POR VIA ACADÊMICA PARA NÍVEL PEB III, por titulação em Especialização, ao Sr. VITOR HUGO DOS SANTOS EUFRÁSIO, servidor público municipal, Matrícula Funcional nº 97410, investido no cargo de provimento efetivo de Professor, cargo com lotação perante a Secretaria Municipal de Educação (SEDUC).

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de 02 de janeiro de 2025.

Centro Administrativo do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 10 de janeiro de 2025.

GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 0162, DE 16 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre a nomeação do Coordenador Pedagógico da E.M.E.I. Maria Dirciola Germano, integrante da Secretaria de Educação do Município de Juazeiro do Norte.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE**, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 72, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar nº 112, de 05 de julho de 2017, que dispõe sobre a estrutura funcional da Administração Municipal de Juazeiro do Norte, com alterações da Lei Complementar nº 116, de 22 de dezembro de 2017, da Lei Complementar nº 119, de 26 de outubro de 2018, e da Lei Complementar nº 128, de 03 de fevereiro de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR FLÁVIA CAVANCANTI OLIVEIRA, inscrita no CPF nº XXX.062.333-XX, para o cargo de provimento em comissão de Coordenador Pedagógico da E.M.E.I. MARIA DIRCÍOLA GERMANO, integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Educação (SEDUC), de Nível Ocupacional DASI-5.

Art. 2º - CONCEDER COMPLEMENTAÇÃO REMUNERATÓRIA DE 100 (CEM) HORAS à Sra. FLÁVIA CAVANCANTI OLIVEIRA nomeada nos termos do Art. 1º da presente portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de 13 de janeiro de 2025.

Centro Administrativo do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 16 de janeiro de 2025.

GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 0163, DE 16 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre a nomeação do Coordenador Pedagógico da E.E.I.F. Padre Cicero, integrante da Secretaria de Educação do Município de Juazeiro do Norte.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE**, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 72, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar nº 112, de 05 de julho de 2017, que dispõe sobre a estrutura funcional da Administração Municipal de Juazeiro do Norte, com alterações da Lei Complementar nº 116, de 22 de dezembro de 2017, da Lei Complementar nº 119, de 26 de outubro de 2018, e da Lei Complementar nº 128, de 03 de fevereiro de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR HELONDINA CÂNDIDO MARINHO, inscrita no CPF nº XXX.671.223-XX, para o cargo de provimento em comissão de Coordenador Pedagógico da E.E.I.F. PADRE CÍCERO, integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Educação (SEDUC), de Nível Ocupacional DASE-4.

Art. 2º - CONCEDER COMPLEMENTAÇÃO REMUNERATÓRIA DE 100 (CEM) HORAS à Sra. HELONDINA CÂNDIDO MARINHO nomeada nos termos do Art. 1º da presente portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de 15 de janeiro de 2025.

Centro Administrativo do Município de Juazeiro do Norte,  
Estado do Ceará, aos 16 de janeiro de 2025.

GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 0164, DE 16 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre a nomeação do Secretário Escolar da E.M.E.I.F. Vereador Antônio Fernandes Coimbra, integrante da Secretaria de Educação do Município de Juazeiro do Norte.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE**, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 72, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar nº 112, de 05 de julho de 2017, que dispõe sobre a estrutura funcional da Administração Municipal de Juazeiro do Norte, com alterações da Lei Complementar nº 116, de 22 de dezembro de 2017, da Lei Complementar nº 119, de 26 de outubro de 2018, e da Lei Complementar nº 128, de 03 de fevereiro de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR CÍCERA PEREIRA ROMÃO DOS SANTOS, inscrita no CPF nº XXX.082.623-XX, para o cargo de provimento em comissão de Secretário Escolar da E.M.E.I.F. VEREADOR ANTÔNIO FERNANDES COIMBRA, integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Educação (SEDUC), de Nível Ocupacional DASE-5.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 13 de janeiro de 2025.

Centro Administrativo do Município de Juazeiro do Norte,  
Estado do Ceará, aos 16 de janeiro de 2025.

GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 0156, DE 16 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre a nomeação do Coordenador de Compras e Licitação da Secretaria de Educação do Município de Juazeiro do Norte.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE**, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 72, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar nº 112, de 05 de julho de 2017, que dispõe sobre a estrutura funcional da Administração Municipal de Juazeiro do Norte, com alterações da Lei Complementar nº 116, de 22 de dezembro de 2017, da Lei Complementar nº 119, de 26 de outubro de 2018, e da Lei Complementar nº 128, de 03 de fevereiro de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR OSÉIAS GONÇALVES LUCENA, inscrito no CPF nº XXX.460.933-XX, para o cargo de provimento em comissão de Coordenador de Compras e Licitação, integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Educação (SEDUC), de Nível Ocupacional DAS-5.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 09 de janeiro de 2025.

Centro Administrativo do Município de Juazeiro do Norte,  
Estado do Ceará, aos 16 de janeiro de 2025.

GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 0157, DE 16 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre a nomeação do Coordenador do Restaurante Popular da Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho do Município de Juazeiro do Norte.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE**, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 72, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar nº 112, de 05 de julho de 2017, que dispõe sobre a estrutura funcional da Administração Municipal de Juazeiro do Norte, com alterações da Lei Complementar nº 116, de 22 de dezembro de 2017, da Lei Complementar nº 119, de 26 de outubro de 2018, e da Lei Complementar nº 128, de 03 de fevereiro de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR CLAUDIA ALVES TEIXEIRA, inscrita no CPF nº XXX.822.503-XX, para o cargo de provimento em comissão de Coordenador do Restaurante Popular, integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho (SEDEST), de Nível Ocupacional DAS-5.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 02 de janeiro de 2025.

Centro Administrativo do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 16 de janeiro de 2025.

GLÉDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 0158, DE 16 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre a declaração de Vacância de Cargo Público Efetivo pertencente à Secretaria de Meio Ambiente e Serviços Públicos do Município de Juazeiro do Norte.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 72, inciso VII a IX, combinado com o Art. 83, ambos da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte, datada de 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO a imperiosa observância dos Princípios em destaque no art. 37, *caput*, e §14, da Constituição Federal de 1988, e em todos os segmentos ligados a Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO o que dispõe o Art. 32, Inciso V, da Lei Complementar Municipal nº 12, de 17 de agosto de 2006 (Estatuto dos Servidores Públicos do Poder Executivo do Município de Juazeiro do Norte);

CONSIDERANDO a aplicação do que dispõe o Art. 170, da Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022, acerca do rompimento de vínculo funcional do servidor público efetivo quando da concessão de aposentadoria;

CONSIDERANDO a aplicação análoga do que dispõe a Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, a qual regula o Processo Administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, que em seu Art. 5º, assevera que o processo administrativo pode iniciar-se de ofício ou a pedido de interessado;

CONSIDERANDO a Decisão dos autos do Processo nº 01842/2019-1, bem como a Resolução nº 6748/2023, ambas oriundas do Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE/CE), ensejando

providências à municipalidade, quanto à Declaração de Vacância dos cargos públicos para os casos análogos;

CONSIDERANDO a concessão do benefício previdenciário de aposentadoria pelo Regime Geral de Previdência Social do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), em 24/08/2020 (fls. 49/51), com NB nº 200.386.410-0, situação está ensejadora de vacância de cargo público;

CONSIDERANDO o inteiro teor do Processo Administrativo de Vacância nº 069/2024, instaurado pela Secretaria de Administração, publicada no Diário Oficial do Município, em 06 de fevereiro de 2024, fl.06, mediante Portaria nº 0011/SEAD, de 26 de janeiro de 2024, visando assegurar o direito a ampla defesa e contraditório;

CONSIDERANDO que o servidor foi devidamente citado para apresentação de defesa, tendo sido notificado de todas as decisões processuais, por meio de advogado dativo;

CONSIDERANDO o parecer da Procuradoria Geral do Município, protocolado sob o nº 45/2024, ao qual assegurou que o Processo Administrativo de Vacância respeitou o direito fundamental à ampla defesa e contraditório ao servidor;

CONSIDERANDO a Decisão Administrativa exarada pelo Secretário Municipal de Administração, nos autos do Processo Administrativo de Vacância nº 0069/2024, que DECLAROU A VACÂNCIA do cargo e DETERMINOU o IMEDIATO AFASTAMENTO do servidor, tendo por fundamento legal os Artigos 32, V e 35, III, da Lei Complementar Municipal nº 12, de 17 de agosto de 2006 - Estatuto dos Servidores Públicos do Poder Executivo do Município de Juazeiro do Norte, bem como pelas orientações do Tribunal de Contas do Estado do Ceará - TCE/CE, nos autos do Processo nº 24138/2018-2, e Resolução nº 5564/2023 aplicável aos casos análogos, aliada a Orientação Jurisprudencial firmada pelo Supremo Tribunal Federal (STF), no Tema nº 1.150, em sede de repercussão geral, e dos precedentes do Tribunal de Justiça do Ceará (TJ/CE), nos autos dos processos: a) Processo: 0054504-63.2021.8.06.0167/50000 - Agravo Interno Cível; b) Processo: 0000157-61.2018.8.06.0175/50002. Agravo Interno em Recurso Extraordinário em Embargos de Declaração em Apelação Cível. Órgão Especial; c) Processo: 0200027-09.2022.8.06.0091/50000. Agravo Interno Cível, d) Processo: 0005387-64.2019.8.06.0041/50001. Agravo Interno em Recurso Extraordinário em Embargos de Declaração em Apelação Cível, e) PROCESSO Nº: 0005387-64.2019.8.06.0041/50001. Agravo Interno em Recurso Extraordinário em Embargos. de Declaração em Apelação Cível, f) Processo: 0200027-09.2022.8.06.0091/50000. Agravo Interno Cível e g) Apelação Cível: 0058361-30.2017.8.06.0112.

RESOLVE:

Art. 1º - DECLARAR VACANTE o cargo público efetivo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, com lotação perante a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Públicos (SEMASP), ocupado por JURACI MATIAS DE SOUSA, Matrícula Funcional nº 3616, admitido em 10 de julho de 1985, para todos os efeitos legais, inclusive para fins previdenciário, em virtude de sua aposentadoria no Regime Geral de Previdência Social (RGPS), perante o Instituto Nacional de Seguro Social (INSS), o qual utilizou contribuições do cargo público efetivo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Centro Administrativo do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 16 de janeiro de 2025.

GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 0159, DE 16 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre a exoneração do Coordenador Pedagógico da E.E.F. Carolina Sobreira, integrante da Secretaria de Educação do Município de Juazeiro do Norte.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE**, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 72, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar nº 112, de 05 de julho de 2017, que dispõe sobre a estrutura funcional da Administração Municipal de Juazeiro do Norte, com alterações da Lei Complementar nº 116, de 22 de dezembro de 2017, da Lei Complementar nº 119, de 26 de outubro de 2018, e da Lei Complementar nº 128, de 03 de fevereiro de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR ALÂNA SANTANA DE OLIVEIRA, inscrita no CPF nº XXX.722.693-XX, do cargo de provimento em comissão de Coordenador Pedagógico da E.E.F. CAROLINA SOBREIRA, integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Educação (SEDUC), de Nível Ocupacional DASE-3.

Art. 2º - REVOGAR a COMPLEMENTAÇÃO REMUNERATÓRIA DE 100 (CEM) HORAS concedida à Sra. ALÂNA SANTANA DE OLIVEIRA, nos termos do Art. 2º da Portaria nº 1181, de 18 de outubro de 2024.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de 14 de janeiro de 2025.

Centro Administrativo do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 16 de janeiro de 2025.

GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 0160, DE 16 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre a nomeação do Diretor Administrativo da E.M.E.I. Padre Francisco Jacinto de Barros, integrante da Secretaria de Educação do Município de Juazeiro do Norte.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE**, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 72, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar nº 112, de 05 de julho de 2017, que dispõe sobre a estrutura funcional da Administração Municipal de Juazeiro do Norte, com alterações da Lei Complementar nº 116, de 22 de dezembro de 2017, da Lei Complementar nº 119, de 26 de outubro de 2018, e da Lei Complementar nº 128, de 03 de fevereiro de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR ALÂNA SANTANA DE OLIVEIRA, inscrita no CPF nº XXX.722.693-XX, para o cargo de provimento em comissão de Diretor Administrativo da E.M.E.I. PADRE FRANCISCO JACINTO DE BARROS, integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Educação (SEDUC), de Nível Ocupacional DASI-3.

Art. 2º - CONCEDER COMPLEMENTAÇÃO REMUNERATÓRIA DE 100 (CEM) HORAS à Sra. ALÂNA SANTANA DE OLIVEIRA, nomeada nos termos do Art. 1º da presente portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de 15 de janeiro de 2025.

Centro Administrativo do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 16 de janeiro de 2025.

GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 0161, DE 16 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre a nomeação do Coordenador Pedagógico da E.M.E.F. Professora Doralice de Figueiredo Rocha, integrante da Secretaria de Educação do Município de Juazeiro do Norte.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE**, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 72, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar nº 112, de 05 de julho de 2017, que dispõe sobre a estrutura funcional da Administração Municipal de Juazeiro do Norte, com alterações da Lei Complementar nº 116, de 22 de dezembro de 2017, da Lei Complementar nº 119, de 26 de outubro de 2018, e da Lei Complementar nº 128, de 03 de fevereiro de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR JESSYKA HERLLE FELIX SOUZA, inscrita no CPF nº XXX.043.953-XX, para o cargo de provimento em comissão de Coordenador Pedagógico da E.M.E.F. PROFESSORA DORALICE DE FIGUEIREDO ROCHA, integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Educação (SEDUC), de Nível Ocupacional DASE-3.

Art. 2º - CONCEDER COMPLEMENTAÇÃO REMUNERATÓRIA DE 100 (CEM) HORAS à Sra. JESSYKA HERLLE FELIX SOUZA nomeada nos termos do Art. 1º da presente portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de 13 de janeiro de 2025.

Centro Administrativo do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 16 de janeiro de 2025.

GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 0170, DE 20 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre a concessão de Cessão, por permuta, de servidor público pertencente à Secretaria de Educação do Município de Juazeiro do Norte para o Poder Executivo do Município de Várzea Alegre.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 72, incisos VII e IX, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO a disposição legal do Art. 88, da Lei Complementar nº 12, de 17 de agosto de 2006, acerca da cessão de servidores públicos municipais, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 827, de 28 de março de 2023;

CONSIDERANDO o Termo de Convênio de Cooperação nº 001/2025, estabelecido entre o Poder Executivo do Município de Várzea Alegre e o Poder Executivo do Município de Juazeiro do Norte, datado de 07 de janeiro de 2025, com vigência até 31 de dezembro de 2028;

CONSIDERANDO a solicitação de permuta de servidores públicos efetivos contida nos termos do Ofício nº 008/2025, oriundo do Poder Executivo do Município de Várzea Alegre, no qual requer a cessão de MARIA AMÉLIA BEZERRA DA COSTA, vez que concede a cessão, por permuta, da Sra. MARIA SOCORRO DA SILVA VIEIRA, servidora pública efetiva do Município de Várzea Alegre/CE, Matrícula Funcional nº 1222, investida no cargo de provimento efetivo de Professor;

RESOLVE,

Art. 1º - CONCEDER A CESSÃO, por permuta, da Sra. MARIA AMÉLIA BEZERRA DA COSTA, servidora pública municipal, Matrícula Funcional nº 4994, admitida em 08 de agosto de 2006, investida no cargo de provimento efetivo de Professor, cargo com lotação perante a Secretaria Municipal de Educação (SEDUC), para exercer suas funções perante o Poder Executivo do Município de Várzea Alegre/CE, com ônus para o Município de Juazeiro do Norte.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de 07 de janeiro de 2025, encerrando seus efeitos em data de 31 de dezembro de 2028.

Centro Administrativo do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 20 de janeiro de 2025.

GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 0171, DE 20 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre a renovação de Cessão, por permuta, de servidor público pertencente à Secretaria de Educação do Município de Juazeiro do Norte para o Poder Executivo do Município de Brejo Santo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 72, incisos VII e IX, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO a disposição legal do Art. 88, da Lei Complementar nº 12, de 17 de agosto de 2006, acerca da cessão de servidores públicos municipais, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 827, de 28 de março de 2023;

CONSIDERANDO o Termo de Convênio de Cooperação nº 006/2025, estabelecido entre o Poder Executivo do Município de Brejo Santo e o Poder Executivo do Município de Juazeiro do Norte, datado de 10 de janeiro de 2025, com vigência até 31 de dezembro de 2028;

CONSIDERANDO a solicitação de renovação de cessão, por permuta, de servidores públicos efetivos contida nos termos do Ofício nº 014/2025, oriundo do Poder Executivo do Município de Brejo Santo, no qual requer a renovação de cessão de EDMARA RODRIGUES ESCOBAR, vez que concede a renovação de cessão, por permuta, da Sra. ROUSE DAYANNA OLIVEIRA MACHADO LESSA, servidora pública do Município de Brejo Santo, investida no cargo de provimento efetivo de Professor, com carga horária de 100 horas mensais, bem como da Sra. SOLANGE DE SOUZA BEZERRA MONTEIRO, servidora pública do Município de Brejo Santo, investida no cargo de provimento efetivo de Professor, com carga horária de 100 horas mensais;

RESOLVE,

Art. 1º. - RENOVAR A CESSÃO, por permuta, da Sra. EDMARA RODRIGUES ESCOBAR, servidora pública municipal, Matrícula Funcional nº 93200, admitida em 1º de abril de 2001, investida no cargo de provimento efetivo de Professor, com carga horária de 200 horas mensais, cargo com lotação perante a Secretaria Municipal de Educação (SEDUC), para continuar a exercer suas funções perante o Poder Executivo do Município de Brejo Santo, com ônus para esta municipalidade.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de 1º de janeiro de 2025, encerrando seus efeitos em data de 31 de dezembro de 2028.

Centro Administrativo do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 20 de janeiro de 2025.

GLÉDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 0168, DE 20 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre a nomeação do Técnico Legislativo da Procuradoria Geral do Município de Juazeiro do Norte.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE**, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 72, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar nº 112, de 05 de julho de 2017, que dispõe sobre a estrutura funcional da Administração Municipal de Juazeiro do Norte, com alterações da Lei Complementar nº 116, de 22 de dezembro de 2017, da Lei Complementar nº 119, de 26 de outubro de 2018, e da Lei Complementar nº 128, de 03 de fevereiro de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR THIAGO GONÇALVES PEREIRA COSTA, inscrito no CPF nº XXX.109.933-XX, para o cargo de provimento em comissão de Técnico Legislativo, integrante da estrutura organizacional da Procuradoria Geral do Município (PGM), de Nível Ocupacional DAS-5.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 20 de janeiro de 2025.

Centro Administrativo do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 20 de janeiro de 2025.

GLÉDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 0169, DE 20 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre a exoneração do Coordenador de CRAS da Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho do Município de Juazeiro do Norte.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE**, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 72, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar nº 112, de 05 de julho de 2017, que dispõe sobre a estrutura funcional da Administração Municipal de Juazeiro do Norte, com alterações da

Lei Complementar nº 116, de 22 de dezembro de 2017, da Lei Complementar nº 119, de 26 de outubro de 2018, e da Lei Complementar nº 128, de 03 de fevereiro de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR JEFERSON RODRIGUES PEREIRA, inscrito no CPF nº XXX.177.233-XX, do cargo de provimento em comissão de Coordenador de CRAS, integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho (SEDEST), de Nível Ocupacional DAS-5.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 15 de janeiro de 2025.

Centro Administrativo do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 20 de janeiro de 2025.

GLÉDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

### SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEDUC

#### DECISÃO ADMINISTRATIVA EM PRIMEIRO GRAU

Requerimento n.º 202501-21950

Secretaria de Origem: Secretaria Municipal de Educação - SEDUC

Data do protocolo: 15 de janeiro de 2025

Interessado(a): ONÉLIA MARIA MOREIRA LEITE DE SANTANA

Matrícula funcional: 4367

Natureza: Licença para Tratar de Interesse Particular (Licença sem Vencimentos)

Cargo: Professor

Decisão: INDEFERIDO

Juazeiro do Norte-CE, 16 de janeiro de 2025.

MÁRCIA PEREIRA DA SILVA FRANCA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 0278/2024

### SEMASP

PORTARIA Nº 002/2025-SEMASP, DE 20 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre a designação de Fiscal do Contrato nº 2023.12.15-0013, da Secretaria de Meio Ambiente e Serviços Públicos do Município de Juazeiro do Norte.

O SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais atribuídas pelo Artigo 81, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte, promulgada de 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO a celebração de contrato entre a Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/CE, através da Secretaria de Meio Ambiente e Serviços Públicos do Município de Juazeiro do Norte (SEMASP) e a Empresa I J DE MATOS MAGALHÃES, CNPJ: 22.354.132/0001-54, COM SEGUINTE OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS NA ASSESSORIA PARA A IMPLANTAÇÃO, DESENVOLVIMENTO E ACOMPANHAMENTO DO SISTEMA/PROGRAMA E-SOCIAL NO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE/CE

RESOLVE;

Art. 1º - DESIGNAR A Sra. Adriana Maria Sousa Borges, inscrito no CPF nº XXX.363.853-XX, investido no cargo de provimento em comissão de Gerente de Recursos Humanos, integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Públicos (SEMASP), para exercer a função de Fiscal do Contrato nº. 2023.01.25-0013, com a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS NA ASSESSORIA PARA A IMPLANTAÇÃO, DESENVOLVIMENTO E ACOMPANHAMENTO DO SISTEMA/PROGRAMA E-SOCIAL NO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE/CE

Art. 2º - O fiscal ora designado tem por obrigação executar fiscalização e registrar, em relatório, todas as ocorrências, deficiências, irregularidades ou falhas porventura observadas na execução dos serviços ora mencionados no Art. 1º, tendo poderes, entre outros, para notificar a empresa contratada, objetivando sua imediata correção e demais serviços inerentes ao fiel cumprimento contratual.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sede da Secretaria de Meio Ambiente e Serviços Públicos do Município de Juazeiro do Norte, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 20 de janeiro de 2025.

GENILDA RIBEIRO OLIVEIRA

SECRETÁRIA DE MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS  
PÚBLICOS

PORTARIA Nº 003/2025-SEMASP, DE 20 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre a designação de Fiscal do Contrato nº 2023.03.13-0008, da Secretaria de Meio Ambiente e Serviços Públicos do Município de Juazeiro do Norte.

O SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais atribuídas pelo Artigo 81, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte, promulgada de 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO a celebração de contrato entre a Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/CE, através da Secretaria de Meio Ambiente e Serviços Públicos do Município de Juazeiro do Norte (SEMASP) e a Empresa CARIRI AUTOPEÇAS E SERVIÇOS LTDA CNPJ: 13.096.770/0001-21, COM SEGUINTE OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE MÃO DE OBRA COM VISTAS À MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS ORIGINAIS OU GENUÍNOS, JUNTO AOS VEÍCULOS E MÁQUINAS PESADAS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE/CE.

RESOLVE;

Art. 1º - DESIGNAR o Sr. Branco Junior Fernandes Siqueira, inscrito no CPF nº XXX.431.763-XX, investido no cargo de provimento em comissão de Coordenador de Arborização e Manutenção, integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Públicos (SEMASP), para exercer a função de Fiscal do Contrato nº. 2023.03.13-0008, com a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA

EXECUÇÃO DE MÃO DE OBRA COM VISTAS À MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS ORIGINAIS OU GENUÍNOS, JUNTO AOS VEÍCULOS E MÁQUINAS PESADAS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE/CE.

Art. 2º - O fiscal ora designado tem por obrigação executar fiscalização e registrar, em relatório, todas as ocorrências, deficiências, irregularidades ou falhas porventura observadas na execução dos serviços ora mencionados no Art. 1º, tendo poderes, entre outros, para notificar a empresa contratada, objetivando sua imediata correção e demais serviços inerentes ao fiel cumprimento contratual.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sede da Secretaria de Meio Ambiente e Serviços Públicos do Município de Juazeiro do Norte, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 20 de janeiro de 2025.

GENILDA RIBEIRO OLIVEIRA

SECRETÁRIA DE MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS  
PÚBLICOS

**SEDEST**

PORTARIA Nº 367/2024 - SEDEST

Dispõe sobre a concessão de diárias a servidor público municipal.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais atribuídas pelo Artigo 81, inciso I, da Lei Orgânica do Município, Estado do Ceará, de 05 de abril de 1990;

Considerando o disposto nos artigos 56 e 57, da Lei Complementar nº 12, de 17 de agosto de 2006, regulamentados pelo Decreto nº 79, de 27 de janeiro de 2014 e, ainda, pelo Decreto nº 324, de 02 de junho de 2017, pelo Decreto nº 374, de 08 de janeiro de 2018, pelo Decreto nº 440, de 03 de janeiro de 2019, pelo Decreto nº 446, de 15 de janeiro de 2019, e pelo Decreto nº 501, de 17 de janeiro de 2020;

Considerando, finalmente, o ofício nº 892/2024 do I Conselho Tutelar do Município de Juazeiro do Norte, de 31 de dezembro de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER a(o) Sr(a). FRANCISCO ERMESON PEREIRA SANTOS, portador(a) do RG nº 20XXXXXXXX53 SSPDS-CE, inscrito(a) no CPF nº XXX.531.103-XX, ocupante do cargo Conselheiro(a) Tutelar, lotado(a) na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho - SEDEST, 02 (duas) diárias, no valor unitário da diária de R\$ 383,00 (trezentos e oitenta e três reais), no valor total de R\$ 766,00 (setecentos e sessenta e seis reais), acrescidas de 25%, equivalente a R\$ 191,50 (cento e noventa e um reais e cinquenta centavos), perfazendo um total de R\$ 957,50 (novecentos cinquenta e sete reais e cinquenta centavos), com a finalidade realizar traslado de uma criança para sua família extensa, em Fortaleza/CE, com saída aos 02/01/2025 às 02:00h (duas horas) e retorno aos 04/01/2025 às 02:00h (duas horas).

Art. 2º - A viagem será via transporte terrestre em carro oficial.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 31 de dezembro de 2024.

*JOSINEIDE PEREIRA DE SOUSA LIMA*

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO

**P O R T A R I A   N º 368/2024 - S E D E S T**

Dispõe sobre a concessão de diárias a servidor público municipal.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais atribuídas pelo Artigo 81, inciso I, da Lei Orgânica do Município, Estado do Ceará, de 05 de abril de 1990;

Considerando o disposto nos artigos 56 e 57, da Lei Complementar nº 12, de 17 de agosto de 2006, regulamentados pelo Decreto nº 79, de 27 de janeiro de 2014 e, ainda, pelo Decreto nº 324, de 02 de junho de 2017, pelo Decreto nº 374, de 08 de janeiro de 2018, pelo Decreto nº 440, de 03 de janeiro de 2019, pelo Decreto nº 446, de 15 de janeiro de 2019, e pelo Decreto nº 501, de 17 de janeiro de 2020;

Considerando, finalmente, o ofício nº 892/2024 do I Conselho Tutelar do Município de Juazeiro do Norte, de 31 de dezembro de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER a(o) Sr(a). ANTONIO FABIO ANDRADE DE ABREU, portador do RG nº 20XXXXXXXX39 SSPDS-CE, inscrito no CPF nº XXX.015.033-XX, ocupante do cargo MOTORISTA, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho - SEDEST, 02 (duas) diárias, no valor unitário da diária de R\$ 252,00 (duzentos e cinquenta e dois reais), no valor total de R\$ 504,00 (quinhentos e quatro reais), acrescidas de 25%, equivalente a R\$ 126,00 (cento e vinte e seis reais), perfazendo um total de R\$ 630,00 (seiscentos e trinta reais), com a finalidade realizar traslado de conselheiro tutelar e uma criança para sua família extensa, em Fortaleza/CE, com saída aos 02/01/2025 às 02:00h (duas horas) e retorno aos 04/01/2025 às 02:00h (duas horas).

Art. 2º - A viagem será via transporte terrestre em carro oficial.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 31 de dezembro de 2024.

*JOSINEIDE PEREIRA DE SOUSA LIMA*

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO

**PORTARIA Nº 0001/SEDEST, DE 15 DE JANEIRO DE 2025**

Dispõe sobre a designação de Fiscal do Contrato nº 2025.01.03-0003, pertencente à Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho do Município de Juazeiro do Norte.

A SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais atribuídas pelo Artigo 81, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte, promulgada de 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO a celebração de contrato entre a Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/CE, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho (SEDEST), e a Empresa M F DE MELO, CNPJ nº 50.378.500/0001-30, com a finalidade de aquisição de cestas básicas visando atender as demandas das famílias em situação de vulnerabilidade social e risco alimentar junto a Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho de Juazeiro do Norte-CE;

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o Sr. RAFAEL SOUZA BARBOSA, portador do RG nº 20XXXXXXXXX42 SSPDS/CE, inscrito no CPF nº XXX.183.953-XX, servidor público municipal, investido no cargo de provimento em comissão de Coordenador de Gestão de Pessoas, lotado perante a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho (SEDEST), para exercer a função de Fiscal do Contrato nº 2025.01.03-0003, com a finalidade de aquisição de cestas básicas visando atender as demandas das famílias em situação de vulnerabilidade social e risco alimentar junto a Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho de Juazeiro do Norte-CE.

Art. 2º - O fiscal ora designado tem por obrigação executar a fiscalização e registrar, em relatório, todas as ocorrências, deficiências, irregularidades ou falhas porventura observadas na execução dos serviços ora mencionados no Art. 1º, tendo poderes, entre outros, para notificar a empresa contratada, objetivando sua imediata correção e demais serviços inerentes ao fiel cumprimento contratual.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de 15 de janeiro de 2025.

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho, Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 15 de janeiro de 2025.

JOSINEIDE PEREIRA DE SOUSA LIMA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO  
SOCIAL E TRABALHO

PORTARIA Nº 01126/2024

Neste ato, dá-se o ciente do fiscal de contrato ora designado, sendo o mesmo informado de suas atribuições.

RAFAEL SOUZA BARBOSA

Fiscal de contrato

Coordenador de Gestão de Pessoas

Portaria nº 200/2021

PORTARIA Nº 0002/SEDEST, DE 15 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre a designação de Fiscal do Contrato nº 2025.01.03-0004, pertencente à Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho do Município de Juazeiro do Norte.

A SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais atribuídas pelo Artigo 81, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte, promulgada de 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO a celebração de contrato entre a Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/CE, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho (SEDEST), e a Empresa UNHA & COR COSMETICOS LTDA, CNPJ nº 17.513.233/0002-71, com a finalidade de aquisição de materiais para as apresentações do grupo de teatro do CEUS, Projeto teatro para a vida junto a Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho de Juazeiro do Norte-CE;

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o Sr. RAFAEL SOUZA BARBOSA, portador do RG nº 20XXXXXXXXX42 SSPDS/CE, inscrito no CPF nº XXX.183.953-XX, servidor público municipal, investido no cargo de provimento em comissão de Coordenador de Gestão de Pessoas, lotado perante a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho (SEDEST), para exercer a função de Fiscal do Contrato nº 2025.01.03-0004, com a finalidade de aquisição de materiais para as apresentações do grupo de teatro do CEUS, Projeto teatro para a vida junto a Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho de Juazeiro do Norte-CE.

Art. 2º - O fiscal ora designado tem por obrigação executar a fiscalização e registrar, em relatório, todas as ocorrências, deficiências, irregularidades ou falhas porventura observadas na execução dos serviços ora mencionados no Art. 1º, tendo poderes, entre outros, para notificar a empresa contratada, objetivando sua imediata correção e demais serviços inerentes ao fiel cumprimento contratual.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de 15 de janeiro de 2025.

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho, Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 15 de janeiro de 2025.

JOSINEIDE PEREIRA DE SOUSA LIMA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO  
SOCIAL E TRABALHO

PORTARIA Nº 01126/2024

Neste ato, dá-se o ciente do fiscal de contrato ora designado, sendo o mesmo informado de suas atribuições.

RAFAEL SOUZA BARBOSA

Fiscal de contrato

Coordenador de Gestão de Pessoas

Portaria nº 200/2021

PORTARIA Nº 0010/SEDEST, DE 13 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre a designação de Fiscal do Contrato nº 2025.01.02-0029, pertencente à Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho do Município de Juazeiro do Norte.

A SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais atribuídas pelo Artigo 81, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte, promulgada de 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO a celebração de contrato entre a Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/CE, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho (SEDEST), e a Empresa AMORIM PETRÓLEO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA, CNPJ nº 36.768.574/0001-51, com a finalidade de aquisição de combustíveis destinados ao atendimento das necessidades da frota de veículos pertencente à Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho do Município de Juazeiro do Norte/CE;

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o Sr. BRUNO MARTINS BELEM, portador do RG nº 20XXXXXXXXX70 SSP/CE, inscrito no CPF nº

XXX.397.913-XX, servidor público municipal, investido no cargo de provimento em comissão de Gerente de Transporte e Logística, lotado perante a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho (SEDEST), para exercer a função de Fiscal do Contrato nº 2025.01.02-0029, com a finalidade de aquisição de combustíveis destinados ao atendimento das necessidades da frota de veículos pertencente à Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho do Município de Juazeiro do Norte/CE;

Art. 2º - O fiscal ora designado tem por obrigação executar a fiscalização e registrar, em relatório, todas as ocorrências, deficiências, irregularidades ou falhas porventura observadas na execução dos serviços ora mencionados no Art. 1º, tendo poderes, entre outros, para notificar a empresa contratada, objetivando sua imediata correção e demais serviços inerentes ao fiel cumprimento contratual.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de 13 de janeiro de 2025.

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho, Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 13 de janeiro de 2025.

JOSINEIDE PEREIRA DE SOUSA LIMA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO  
SOCIAL E TRABALHO

PORTARIA Nº 01126/2024

Neste ato, dá-se o ciente do fiscal de contrato ora designado, sendo o mesmo informado de suas atribuições.

BRUNO MARTINS BELEM

Fiscal de contrato

Gerente de Transporte e Logística

Portaria nº 206/2021

PORTARIA Nº 0011/SEDEST, DE 13 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre a designação de Fiscal do Contrato nº 2025.01.02-0043, pertencente à Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho do Município de Juazeiro do Norte.

A SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais atribuídas pelo Artigo 81, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte, promulgada de 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO a celebração de contrato entre a Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/CE, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho (SEDEST), e a Empresa S.A PETRÓLEO COMBUSTÍVEIS LTDA, CNPJ nº 43.555.201/0001-68, com a finalidade de aquisição de combustíveis destinados ao atendimento das necessidades da frota de veículos pertencente à Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho do Município de Juazeiro do Norte/CE;

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o Sr. BRUNO MARTINS BELEM, portador do RG nº 20XXXXXXXXX70 SSP/CE, inscrito no CPF nº XXX.397.913-XX, servidor público municipal, investido no cargo de provimento em comissão de Gerente de Transporte e Logística, lotado perante a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho (SEDEST), para exercer a função de Fiscal do Contrato nº 2025.01.02-0043, com a finalidade de aquisição de combustíveis destinados ao atendimento das necessidades da frota de veículos pertencente à Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho do Município de Juazeiro do Norte/CE;

Art. 2º - O fiscal ora designado tem por obrigação executar a fiscalização e registrar, em relatório, todas as ocorrências, deficiências, irregularidades ou falhas porventura observadas na execução dos serviços ora mencionados no Art. 1º, tendo poderes, entre outros, para notificar a empresa contratada, objetivando sua imediata correção e demais serviços inerentes ao fiel cumprimento contratual.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de 13 de janeiro de 2025.

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho, Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 13 de janeiro de 2025.

JOSINEIDE PEREIRA DE SOUSA LIMA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO  
SOCIAL E TRABALHO

PORTARIA Nº 01126/2024

Neste ato, dá-se o ciente do fiscal de contrato ora designado, sendo o mesmo informado de suas atribuições.

BRUNO MARTINS BELEM

Fiscal de contrato

Gerente de Transporte e Logística

Portaria nº 206/2021

PORTARIA Nº 0012/SEDEST, DE 13 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre a designação de Fiscal do Contrato nº 2025.01.08-0190, pertencente à Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho do Município de Juazeiro do Norte.

A SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais atribuídas pelo Artigo 81, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte, promulgada de 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO a celebração de contrato entre a Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/CE, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho (SEDEST), e a Empresa ART COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA, CNPJ nº 44.014.580/0001-41, com a finalidade de contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza, tratamento, conservação e manutenção da Piscina do Centro de Referência do Idoso - CRI, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho de Juazeiro do Norte-CE;

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o Sr. RAFAEL SOUZA BARBOSA, portador do RG nº 20XXXXXXXXX42 SSPDS/CE, inscrito no CPF nº XXX.183.953-XX, servidor público municipal, investido no cargo de provimento em comissão de Coordenador de Gestão de Pessoas, lotado perante a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho (SEDEST), para exercer a função de Fiscal do Contrato nº 2025.01.08-0190, com a finalidade de contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza, tratamento, conservação e manutenção da Piscina do Centro de Referência do Idoso - CRI, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho de Juazeiro do Norte-CE.

Art. 2º - O fiscal ora designado tem por obrigação executar a fiscalização e registrar, em relatório, todas as ocorrências, deficiências, irregularidades ou falhas porventura observadas na execução dos serviços ora mencionados no Art. 1º, tendo poderes, entre outros, para notificar a empresa contratada, objetivando sua imediata correção e demais serviços inerentes ao fiel cumprimento contratual.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de 13 de janeiro de 2025.

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho, Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 13 de janeiro de 2025.

JOSINEIDE PEREIRA DE SOUSA LIMA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO  
SOCIAL E TRABALHO

PORTARIA Nº 01126/2024

Neste ato, dá-se o ciente do fiscal de contrato ora designado, sendo o mesmo informado de suas atribuições.

RAFAEL SOUZA BARBOSA

Fiscal de contrato

Coordenador de Gestão de Pessoas

Portaria nº 200/2021

PORTARIA Nº 0013/SEDEST, DE 15 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre a designação de Fiscal do Contrato nº 2025.01.02-0011, pertencente à Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho do Município de Juazeiro do Norte.

A SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais atribuídas pelo Artigo 81, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte, promulgada de 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO a celebração de contrato entre a Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/CE, através da Secretaria

Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho (SEDEST), e a Empresa ALIANÇA DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 55.149.669/0001-31, com a finalidade de aquisição de gêneros alimentícios/consumo destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho de Juazeiro do Norte-CE;

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o Sr. RAFAEL SOUZA BARBOSA, portador do RG nº 20XXXXXXXXXX42 SSPDS/CE, inscrito no CPF nº XXX.183.953-XX, servidor público municipal, investido no cargo de provimento em comissão de Coordenador de Gestão de Pessoas, lotado perante a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho (SEDEST), para exercer a função de Fiscal do Contrato nº 2025.01.02-0011, com a finalidade de aquisição de gêneros alimentícios/consumo destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho de Juazeiro do Norte-CE.

Art. 2º - O fiscal ora designado tem por obrigação executar a fiscalização e registrar, em relatório, todas as ocorrências, deficiências, irregularidades ou falhas porventura observadas na execução dos serviços ora mencionados no Art. 1º, tendo poderes, entre outros, para notificar a empresa contratada, objetivando sua imediata correção e demais serviços inerentes ao fiel cumprimento contratual.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de 15 de janeiro de 2025.

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho, Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 15 de janeiro de 2025.

JOSINEIDE PEREIRA DE SOUSA LIMA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO  
SOCIAL E TRABALHO

PORTARIA Nº 01126/2024

Neste ato, dá-se o ciente do fiscal de contrato ora designado, sendo o mesmo informado de suas atribuições.

RAFAEL SOUZA BARBOSA

Fiscal de contrato

Coordenador de Gestão de Pessoas

Portaria nº 200/2021

PORTARIA Nº 0014/SEDEST, DE 15 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre a designação de Fiscal do Contrato nº 2025.01.07-0001, pertencente à Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho do Município de Juazeiro do Norte.

A SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais atribuídas pelo Artigo 81, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte, promulgada de 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO a celebração de contrato entre a Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/CE, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho (SEDEST), e a Empresa YBP COMERCIAL LTDA, CNPJ nº 26.970.227/0001-53, com a finalidade de aquisição de gêneros alimentícios destinados ao atendimento das necessidades dos programas de segurança alimentar e proteção social, bem como das cozinhas comunitárias e demais equipamentos pertencentes a Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho de Juazeiro do Norte-CE;

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o Sr. RAFAEL SOUZA BARBOSA, portador do RG nº 20XXXXXXXXXX42 SSPDS/CE, inscrito no CPF nº XXX.183.953-XX, servidor público municipal, investido no cargo de provimento em comissão de Coordenador de Gestão de Pessoas, lotado perante a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho (SEDEST), para exercer a função de Fiscal do Contrato nº 2025.01.07-0001, com a finalidade de aquisição de gêneros alimentícios destinados ao atendimento das necessidades dos programas de segurança alimentar e proteção social, bem como das cozinhas comunitárias e demais equipamentos pertencentes a Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho de Juazeiro do Norte-CE.

Art. 2º - O fiscal ora designado tem por obrigação executar a fiscalização e registrar, em relatório, todas as ocorrências, deficiências, irregularidades ou falhas porventura observadas na execução dos serviços ora mencionados no Art. 1º, tendo poderes, entre outros, para notificar a empresa contratada, objetivando sua imediata correção e demais serviços inerentes ao fiel cumprimento contratual.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de 15 de janeiro de 2025.

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho, Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 15 de janeiro de 2025.

JOSINEIDE PEREIRA DE SOUSA LIMA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO

PORTARIA Nº 01126/2024

Neste ato, dá-se o ciente do fiscal de contrato ora designado, sendo o mesmo informado de suas atribuições.

RAFAEL SOUZA BARBOSA

Fiscal de contrato

Coordenador de Gestão de Pessoas

Portaria nº 200/2021

PORTARIA Nº 0015/SEDEST, DE 15 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre a designação de Fiscal do Contrato nº 2025.01.07-0004, pertencente à Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho do Município de Juazeiro do Norte.

A SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais atribuídas pelo Artigo 81, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte, promulgada de 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO a celebração de contrato entre a Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/CE, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho (SEDEST), e a Empresa ANA C. DA SILVA, CNPJ nº 52.857.222/0001-29, com a finalidade de aquisição de gêneros alimentícios destinados ao atendimento das necessidades dos programas de segurança alimentar e proteção social, bem como das cozinhas comunitárias e demais equipamentos pertencentes a Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho de Juazeiro do Norte-CE;

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o Sr. RAFAEL SOUZA BARBOSA, portador do RG nº 20XXXXXXXXX42 SSPDS/CE, inscrito no CPF nº XXX.183.953-XX, servidor público municipal, investido no cargo de provimento em comissão de Coordenador de Gestão de Pessoas, lotado perante a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho (SEDEST), para exercer a função de Fiscal do Contrato nº 2025.01.07-0004, com a finalidade de aquisição de gêneros alimentícios destinados ao atendimento das necessidades dos programas de segurança alimentar e proteção social, bem como das cozinhas comunitárias e demais equipamentos pertencentes a Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho de Juazeiro do Norte-CE.

Art. 2º - O fiscal ora designado tem por obrigação executar a fiscalização e registrar, em relatório, todas as ocorrências, deficiências, irregularidades ou falhas porventura observadas na execução dos serviços ora mencionados no Art. 1º, tendo poderes, entre outros, para notificar a empresa contratada, objetivando sua imediata correção e demais serviços inerentes ao fiel cumprimento contratual.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de 15 de janeiro de 2025.

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho, Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 15 de janeiro de 2025.

JOSINEIDE PEREIRA DE SOUSA LIMA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO  
SOCIAL E TRABALHO

PORTARIA Nº 01126/2024

Neste ato, dá-se o ciente do fiscal de contrato ora designado, sendo o mesmo informado de suas atribuições.

RAFAEL SOUZA BARBOSA

Fiscal de contrato

Coordenador de Gestão de Pessoas

Portaria nº 200/2021

PORTARIA Nº 0016/SEDEST, DE 16 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre a designação de Fiscal do Contrato nº 2025.01.07-0002, pertencente à Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho do Município de Juazeiro do Norte.

A SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais atribuídas pelo Artigo 81, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte, promulgada de 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO a celebração de contrato entre a Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/CE, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho (SEDEST), e a Empresa A L RODRIGUES DE OLIVEIRA LTDA, CNPJ nº 32.244.061/0001-90, com a finalidade de aquisição de gêneros alimentícios destinados ao atendimento das necessidades dos programas de segurança alimentar e proteção social, bem como das cozinhas comunitárias e demais equipamentos pertencentes a Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho de Juazeiro do Norte-CE;

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o Sr. RAFAEL SOUZA BARBOSA, portador do RG nº 20XXXXXXXXX42 SSPDS/CE, inscrito no CPF nº XXX.183.953-XX, servidor público municipal, investido no cargo de provimento em comissão de Coordenador de Gestão de Pessoas, lotado perante a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho (SEDEST), para exercer a função de Fiscal do Contrato nº 2025.01.07-0002, com a finalidade de aquisição de gêneros alimentícios destinados ao atendimento das necessidades dos programas de segurança alimentar e proteção social, bem como das cozinhas comunitárias e demais equipamentos pertencentes a Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho de Juazeiro do Norte-CE.

Art. 2º - O fiscal ora designado tem por obrigação executar a fiscalização e registrar, em relatório, todas as ocorrências, deficiências, irregularidades ou falhas porventura observadas na execução dos serviços ora mencionados no Art. 1º, tendo poderes, entre outros, para notificar a empresa contratada, objetivando sua imediata correção e demais serviços inerentes ao fiel cumprimento contratual.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de 16 de janeiro de 2025.

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho,  
Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado  
do Ceará, aos 16 de janeiro de 2025.

JOSINEIDE PEREIRA DE SOUSA LIMA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO  
SOCIAL E TRABALHO

PORTARIA Nº 01126/2024

Neste ato, dá-se o ciente do fiscal de contrato ora designado, sendo  
o mesmo informado de suas atribuições.

RAFAEL SOUZA BARBOSA

Fiscal de contrato

Coordenador de Gestão de Pessoas

Portaria nº 200/2021

PORTARIA Nº 0017/SEDEST, DE 16 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre a designação de Fiscal do  
Contrato nº 2025.01.07-0003, pertencente à  
Secretaria de Desenvolvimento Social e  
Trabalho do Município de Juazeiro do Norte.

A SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E  
TRABALHO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE,  
Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais atribuídas pelo  
Artigo 81, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do  
Norte, promulgada de 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO a celebração de contrato entre a  
Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/CE, através da Secretaria  
Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho (SEDEST), e a  
Empresa M. L. C. SILVA, CNPJ nº 19.540.084/0001-84, com a  
finalidade de aquisição de gêneros alimentícios destinados ao  
atendimento das necessidades dos programas de segurança alimentar  
e proteção social, bem como das cozinhas comunitárias e demais  
equipamentos pertencentes a Secretaria de Desenvolvimento Social e  
Trabalho de Juazeiro do Norte-CE;

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o Sr. RAFAEL SOUZA BARBOSA,  
portador do RG nº 20XXXXXXXXXX42 SSPDS/CE, inscrito no CPF  
nº XXX.183.953-XX, servidor público municipal, investido no cargo  
de provimento em comissão de Coordenador de Gestão de Pessoas,  
lotado perante a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e  
Trabalho (SEDEST), para exercer a função de Fiscal do Contrato nº  
2025.01.07-0003, com a finalidade de aquisição de gêneros  
alimentícios destinados ao atendimento das necessidades dos  
programas de segurança alimentar e proteção social, bem como das  
cozinhas comunitárias e demais equipamentos pertencentes a  
Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho de Juazeiro do Norte-  
CE.

Art. 2º - O fiscal ora designado tem por obrigação executar  
a fiscalização e registrar, em relatório, todas as ocorrências, deficiências,  
irregularidades ou falhas porventura observadas na execução dos  
serviços ora mencionados no Art. 1º, tendo poderes, entre outros,  
para notificar a empresa contratada, objetivando sua imediata  
correção e demais serviços inerentes ao fiel cumprimento contratual.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de 16 de  
janeiro de 2025.

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho,  
Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado  
do Ceará, aos 16 de janeiro de 2025.

JOSINEIDE PEREIRA DE SOUSA LIMA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO  
SOCIAL E TRABALHO

PORTARIA Nº 01126/2024

Neste ato, dá-se o ciente do fiscal de contrato ora designado, sendo  
o mesmo informado de suas atribuições.

RAFAEL SOUZA BARBOSA

Fiscal de contrato

Coordenador de Gestão de Pessoas

Portaria nº 200/2021

PORTARIA Nº 0018/SEDEST, DE 16 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre a designação de Fiscal do Contrato nº 2025.01.07-0005, pertencente à Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho do Município de Juazeiro do Norte.

A SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais atribuídas pelo Artigo 81, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte, promulgada de 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO a celebração de contrato entre a Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/CE, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho (SEDEST), e a Empresa FERREIRA E LUNA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 32.043.610/0001-69, com a finalidade de aquisição de gêneros alimentícios destinados ao atendimento das necessidades dos programas de segurança alimentar e proteção social, bem como das cozinhas comunitárias e demais equipamentos pertencentes a Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho de Juazeiro do Norte-CE;

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o Sr. RAFAEL SOUZA BARBOSA, portador do RG nº 20XXXXXXXXX42 SSPDS/CE, inscrito no CPF nº XXX.183.953-XX, servidor público municipal, investido no cargo de provimento em comissão de Coordenador de Gestão de Pessoas, lotado perante a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho (SEDEST), para exercer a função de Fiscal do Contrato nº 2025.01.07-0005, com a finalidade de aquisição de gêneros alimentícios destinados ao atendimento das necessidades dos programas de segurança alimentar e proteção social, bem como das cozinhas comunitárias e demais equipamentos pertencentes a Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho de Juazeiro do Norte-CE.

Art. 2º - O fiscal ora designado tem por obrigação executar a fiscalização e registrar, em relatório, todas as ocorrências, deficiências, irregularidades ou falhas porventura observadas na execução dos serviços ora mencionados no Art. 1º, tendo poderes, entre outros, para notificar a empresa contratada, objetivando sua imediata correção e demais serviços inerentes ao fiel cumprimento contratual.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de 16 de janeiro de 2025.

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho, Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 16 de janeiro de 2025.

JOSINEIDE PEREIRA DE SOUSA LIMA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO  
SOCIAL E TRABALHO

PORTARIA Nº 01126/2024

Neste ato, dá-se o ciência do fiscal de contrato ora designado, sendo o mesmo informado de suas atribuições.

RAFAEL SOUZA BARBOSA

Fiscal de contrato

Coordenador de Gestão de Pessoas

Portaria nº 200/2021

#### JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO  
JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF

PROCESSO JIF: 2024005317

REQUERENTE: TEREZINHA DE SOUZA PINHEIRO

CPF/CNPJ: XXX.450.923-XX

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 1048916 (imóvel)

REPRESENTANTE: JOSE CAMILO NETO

CPF: XXX.412.043-XX

RELATOR: FRANCISCO GENTIL  
BRAGA DE SOUSA NETO OLIVEIRA

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. IPTU. IMPUGNAÇÃO. IMÓVEL COM DESTINAÇÃO RURAL. CAMPO DE INCIDÊNCIA DO ITR. COMPROVAÇÃO APENAS A PARTIR DO EXERCÍCIO DE 2023. DEFERIMENTO PARCIAL.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos.

Analisando os documentos acostados nos autos, verificou-se que o processo foi instruído com todos os documentos necessários para julgamento do pleito.

Em linhas gerais, trata-se do pedido de impugnação de IPTU com justificativa de estar o imóvel sob o campo de incidência do ITR.

O IPTU é o imposto sobre a propriedade de imóvel urbano de competência do Município. Seu campo de incidência é o conjunto de todos os imóveis prediais ou territoriais situados na zona urbana do Município. Para fins de incidência do IPTU, considera-se urbana toda zona que possuir pelo menos 2 dos melhoramentos listados no § 1º do art. 362 do CTM, a saber:

Art. 362. O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU tem como fato gerador a propriedade, o domínio útil ou a posse de bens imóveis por natureza ou acessão física, como definido no Código Civil, edificados ou não, situados na zona urbana do Município ou nas áreas referidas no § 2º deste artigo.

§ 1º Para os efeitos deste imposto, entende-se como zona urbana aquela em que existam, pelo menos dois dos melhoramentos abaixo indicados, construídos ou mantidos pelo poder público:

I- meio-fio ou calçamento com canalização de águas pluviais;

II - abastecimento de água;

III- sistema de esgoto sanitário;

IV - rede de iluminação pública, com ou sem posteamento para distribuição domiciliar;

V - escola primária ou posto de saúde a uma distância máxima de 3 (três) quilômetros do imóvel considerado.

Por sua vez, o ITR é o imposto sobre a propriedade territorial rural de competência da União. Seu campo de incidência é o conjunto de todos os imóveis localizados fora da zona urbana do município, conforme art. 1º da lei federal nº 9393 de 1996, a saber:

Art. 1º O Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR, de apuração anual, tem como fato gerador a propriedade, o domínio útil ou a posse de imóvel por natureza, localizado fora da zona urbana do município, em 1º de janeiro de cada ano.

Há mais uma situação que amplia o campo de incidência do ITR. Trata-se do caso dos imóveis que comprovadamente sejam utilizados em exploração extrativa vegetal, agrícola, pecuária ou agroindustrial. Nesses casos, conquanto situados na zona urbana do município, estarão sob o campo de incidência do ITR, conforme aduz o art. 15 do decreto lei nº 57 de 1966, a seguir:

Art 15. O disposto no art. 32 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, não abrange o imóvel de que, comprovadamente, seja utilizado em exploração extrativa vegetal, agrícola, pecuária ou agro-industrial, incidindo assim, sobre o mesmo, o ITR e demais tributos com o mesmo cobrados. (Revogação suspensa pela RSF nº 9, de 2005)

Ainda, é importante citar o entendimento jurisprudencial vigente através do RE nº 1.112.646-SP do STJ, com a seguinte ementa:

TRIBUTÁRIO. IMÓVEL NA ÁREA URBANA. DESTINAÇÃO RURAL. IPTU. NÃO-INCIDÊNCIA. ART. 15 DO DL 57/1966. RECURSO REPETITIVO. ART. 543-C DO CPC.

1. Não incide IPTU, mas ITR, sobre imóvel localizado na área urbana do Município, desde que comprovadamente utilizado em exploração extrativa, vegetal, agrícola, pecuária ou agroindustrial (art. 15 do DL 57/1966).

2. Recurso Especial provido. Acórdão sujeito ao regime do art. 543-C do CPC e da Resolução 8/2008 do STJ.

Nesse sentido, para o caso concreto em análise, o imóvel se encontra na zona urbana do município de Juazeiro do Norte. Todavia, foi realizada vistoria in loco pelo setor de cadastro imobiliário que verificou ter destinação rural, além de fotos do interior do imóvel e declaração do ITR. Portanto, através destes documentos juntados, resta comprovada a destinação rural do imóvel e, por conseguinte, a incidência do ITR.

Todavia, o requerente juntou apenas a declaração do ITR do exercício de 2023, não havendo comprovação alguma dos exercícios anteriores.

Ante o exposto, o processo foi DEFERIDO PARCIALMENTE com a impugnação dos créditos de IPTU do imóvel de inscrição nº 1048916 a partir do exercício de 2023, uma vez que o mesmo se encontra sob o campo de incidência do ITR, nos termos decididos pela Junta de Impugnação Fiscal.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal – JIF, 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 20 de janeiro de 2025.

Francisco Gentil Braga de S. Neto Oliveira Alex-Sandra Barbosa Salviano

Relator Presidente da Junta de Impugnação Fiscal

Portaria nº 0038/2024

Portaria nº 0038/2024

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF

PROCESSO JIF Nº 2024007087

REQUERENTE: COMUNIDADE DE EVANGELIZACAO FONTE DE VIDA

CPF/CNPJ: 41338583000142

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 1084564

RELATOR: FRANCISCO GENTIL BRAGA DE SOUSA NETO OLIVEIRA

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. IPTU. TAXAS E ALVARÁ. ISENÇÃO. NECESSIDADE DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA. ANÁLISE APENAS DA ISENÇÃO DAS TAXAS. COMPETÊNCIA DE 2024. PEDIDO INTEMPESTIVO. NÃO CONHECIMENTO DO PEDIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos.

Analisando os documentos acostados nos autos, verificou-se que o processo foi instruído com todos os documentos necessários para julgamento do pleito.

Em linhas gerais, trata-se do pedido de isenção de IPTU e de taxas e de alvará com a justificativa da atividade ser reconhecida como de utilidade pública.

Inicialmente, deve-se observar que conforme exigência do parágrafo único do art. 265 da lei complementar nº 93/2013 (Código Tributário municipal - CTM) e alterações posteriores, os pedidos endereçados ao contencioso administrativo tributário devem ser individualizados. Assim, no presente processo será analisado apenas a isenção relativa às taxas, ficando a isenção do IPTU ser solicitada em outro processo.

Seguindo à análise, as taxas municipais têm fato gerador definido no art. 535 do CTM, a saber:

*Art. 535 – As taxas cobradas pelo Município de Juazeiro do Norte, tem como fato gerador o exercício regular do poder de polícia ou da utilização efetiva ou potencial de serviços específicos e divisíveis prestados ao contribuinte ou posto à sua disposição. Parágrafo Único – As taxas não poderão ter base de cálculo própria dos impostos.*

Assim, para efeito de isenção das taxas e do alvará, deve-se verificar as hipóteses legais presentes no CTM e alterações posteriores. O código tributário municipal elenca um único caso de isenção, conforme disciplina o art. 562-A a seguir:

*Art. 562-A - Sem prejuízo do exercício do poder de polícia sobre atos e atividades de contribuintes, somente Lei Especial, fundamentada em interesse público, pode conceder isenção de taxas e alvarás, cobrados pelo Município.*

Todavia, ao analisar o caso concreto, percebe-se que não foi cumprido o requisito formal referente à data de solicitação da isenção que é até 31 de março de cada exercício, conforme art. 550 do CTM, a seguir:

*Art. 550 – A taxa de fiscalização de estabelecimentos será devida anualmente e recolhida ao tesouro do Município até 31 de março de cada exercício financeiro.*

Ora, se o prazo para o pagamento da referida taxa é até 31 de março de cada exercício financeiro, o prazo para solicitação de isenção também é o mesmo, sendo assim a inteligência do dispositivo.

Desse modo o pedido não preenche o requisito formal quanto à data de solicitação da isenção sendo, desse modo, intempestivo, não podendo ser conhecido pelas autoridades julgadoras, nos termos do art. 284, I do CTM, a seguir:

*Art. 284. Não será conhecida a impugnação em qualquer das seguintes hipóteses:*

*I - quando intempestiva, ou se já ocorrida a coisa julgada administrativa;*

Ante o exposto, o processo NÃO FOI CONHECIDO, em face da INTEMPESTIVIDADE do pedido, nos termos decididos pela Junta de Impugnação Fiscal.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal – JIF, 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 20 de janeiro de 2025.

Francisco Gentil Braga de S. Neto Oliveira Alex-Sandra Barbosa Salviano

Relator Presidente da Junta de Impugnação Fiscal

Portaria nº 0038/2024

Portaria nº 0038/2024

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO  
JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF

PROCESSO JIF Nº 2024013934

REQUERENTE: RAIMUNDO FELIX DA SILVA

CPF/CNPJ: XXX.673.163-XX

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 1093278

RELATOR: FRANCISCO GENTIL

BRAGA DE SOUSA NETO OLIVEIRA

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. TFE. IMPUGNAÇÃO. JUSTIFICATIVA DE ATIVIDADE APENAS NA PESSOA JURÍDICA. NÃO HOUVE PEDIDO DE BAIXA. ENDEREÇOS DISTINTOS. INDEFERIMENTO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos.

Analisando os documentos acostados nos autos, verificou-se que o processo foi instruído com todos os documentos necessários para julgamento do pleito.

Em linhas gerais, trata-se do pedido de impugnação de TFE da competência de 2020 até 2024 com a justificativa de inatividade.

Inicialmente, vale ressaltar que a TFE pode aparecer no sistema de dados da prefeitura com a sigla TLL, todavia se trata da taxa de fiscalização lançada anualmente. A TFE tem como fato gerador o exercício regular do poder de polícia, conforme art. 547 do Código Tributário municipal (CTM), a saber:

547 - A taxa de fiscalização de estabelecimentos, tem como fato gerador o exercício regular do poder de polícia administrativa, no que se refere ao disciplinamento das atividades de fins econômicos ou não, desenvolvidas no território do Município de Juazeiro do Norte.

Para efeito de impugnação da TFE lançada, deve-se verificar a atividade da empresa no período. Em sua defesa, a requerente alegou que no período de 2020 a 2024 funcionou apenas na pessoa jurídica, solicitando assim a impugnação dos débitos na pessoa física. Todavia, não apresentou pedido de baixa da inscrição como pessoa física como exigido pelo art. 357 do CTM, a seguir:

*Art. 357. Deverá ser requerida a baixa de inscrição de pessoa jurídica do Cadastro Mobiliário, no prazo de até 30 (trinta) dias após o registro no órgão competente, em face da ocorrência de um dos seguintes motivos:*

*I- o encerramento voluntário das atividades;*

Além disso, a pessoa jurídica possui endereço distinto da pessoa física, demonstrando que as duas atividades são independentes. Dessa forma, por todo o exposto, presume-se em pleno funcionamento e ocorrido o fato gerador da taxa em todo o período analisado, não havendo óbice para o seu lançamento.

Ante o exposto, o processo foi INDEFERIDO, nos termos decididos pela Junta de Impugnação Fiscal.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal - JIF, 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 20 de janeiro de 2025.

Francisco Gentil Braga de S. Neto Oliveira Alex-Sandra Barbosa Salviano

Relator Presidente da Junta de Impugnação Fiscal

Portaria nº 0038/2024

Portaria nº 0038/2024

## CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

### JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF

PROCESSO JIF Nº 2024007772  
 REQUERENTE: MARIA SOCORRO RODRIGUES DOS SANTOS  
 CPF/CNPJ: XXX.578.563-XX  
 INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 62688 (imóvel)  
 RELATOR: FRANCISCO GENTIL BRAGA DE SOUSA NETO OLIVEIRA

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. IPTU. CONTESTAÇÃO. MANIFESTAÇÃO DO SETOR DE CADASTRO IMOBILIÁRIO. INCORREÇÃO DAS CARACTERÍSTICAS DO IMÓVEL. DEFERIMENTO.

### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos.

Analisando os documentos acostados nos autos, verificou-se que o processo foi instruído com todos os documentos necessários para julgamento do pleito.

Em linhas gerais, trata-se do pedido de contestação de IPTU com justificativa de haver imóvel na mesma quadra e lote com valor venal diferente.

O IPTU é o imposto sobre a propriedade de imóvel urbano de competência do Município. Seu campo de incidência é o conjunto de todos os imóveis prediais ou territoriais situados na zona urbana do Município. Para fins de incidência do IPTU, considera-se urbana toda zona que possuir pelo menos 2 dos melhoramentos listados no § 1º do art. 362 do Código Tributário Municipal (CTM).

No presente processo a requerente contesta o valor lançado do IPTU do seu imóvel, com a justificativa de haver imóvel na mesma

quadra e lote com valor menor que o seu. O CTM no seu art. 376 elenca os critérios para avaliação do valor venal da edificação. Dentre eles estão os pontos e elementos da construção, conforme item c) a seguir:

Art. 376. O valor venal das edificações será obtido através da utilização da Tabela I anexa a esta Lei, além dos critérios a seguir:

a) a área total edificada;

b) o valor do metro quadrado (m<sup>2</sup>) da edificação, conforme a classe arquitetônica;

c) o somatório dos pontos e outros elementos, concernente a categoria da edificação.

Com intuito de apurar a questão, foi solicitada manifestação do setor de cadastro imobiliário, conforme art. 398 do CTM. O setor identificou que a alíquota atual de 1,5% está incorreta após constatar que há área construída no imóvel, o que implica a aplicação da alíquota de 0,5%. Portanto, houve vício no levantamento do elemento quantitativo do IPTU contestado, devendo ser o mesmo corrigido.

Ante o exposto, o processo foi DEFERIDO com a alteração da alíquota do IPTU do imóvel de IM nº 62688 para 0,5%, nos termos decididos pela Junta de Impugnação Fiscal.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal - JIF, 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 20 de janeiro de 2025.

Francisco Gentil Braga de S. Neto Oliveira Alex-Sandra Barbosa Salviano

Relator Presidente da Junta de Impugnação Fiscal

Portaria nº 0038/2024

Portaria nº 0038/2024

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF

PROCESSO JIF Nº 2024013810

REQUERENTE: HELENILTON C DA SILVA EIRELI

CPF/CNPJ: 09.151.534/0001-93

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 1089573

REPRESENTANTE: WALTER LUIZ DOS SANTOS

CPF: 07.041.535/0001-50

RELATOR: FRANCISCO GENTIL

BRAGA DE SOUSA NETO OLIVEIRA

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. ISS. IMPUGNAÇÃO. LANÇAMENTO POR DECLARAÇÃO MENSAL DE SERVIÇOS. CONTRIBUINTE OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL. PAGAMENTO REALIZADO PELO PGDAS. DEFERIMENTO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos.

Analisando os documentos acostados nos autos, verificou-se que o processo foi instruído com todos os documentos necessários para julgamento do pleito.

Em linhas gerais, trata-se do pedido de impugnação de ISS.

A requerente solicita a impugnação do ISS com a justificativa de ser optante pelo Simples Nacional. O ISS objeto da presente impugnação foi homologado pela escrituração e fechamento das notas fiscais do mês de janeiro de 2024, conforme espelho de lançamento em anexo. Pesquisa realizada junto ao sistema de dados do Simples Nacional identificou a escrituração no PGDAS-D do referido período, assim como seu pagamento, conforme se pode depreender da análise do Extrato do Simples Nacional juntado.

Nesse enredo, o ISS foi lançado incorretamente pelo sistema municipal de arrecadação, uma vez que o recolhimento do mesmo deveria ser realizado apenas pelo PGDAS-D do Simples nacional. Ainda, a presente impugnação se faz necessária a fim de evitar o *bis in idem*, instituto definido pela duplicidade na tributação do mesmo fato gerador pelo mesmo ente federativo.

Ante o exposto, o processo foi DEFERIDO com a extinção do crédito tributário de nº 4554875, referente ao ISS gerado pela D.M.S No.01/2024 001, nos termos decididos pela Junta de Impugnação Fiscal.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal - JIF, 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 20 de janeiro de 2025.

Francisco Gentil Braga de S. Neto Oliveira Alex-Sandra Barbosa Salviano  
Relator Presidente da Junta de Impugnação Fiscal  
Portaria nº 0038/2024 Portaria nº 0038/2024

## CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

### JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF

PROCESSO Nº 2024014043  
REQUERENTE: RAIMUNDO ALVES DE OLIVEIRA  
CPF/CNPJ: XXX.959.553-XX  
INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 61205 E 1056402 (IMÓVEIS)  
RELATOR: DAMIANA BENJAMIM GONÇALVES

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. ITBI. IMUNIDADE. INCORPORAÇÃO DE

IMÓVEL AO PATRIMÔNIO DE PESSOA JURÍDICA EM REALIZAÇÃO DE CAPITAL. O VALOR AVALIADO DOS IMÓVEIS SUPERA O VALOR INTEGRALIZADO NO CAPITAL SOCIAL. DEFERIMENTO PARCIAL.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por maioria de votos.

Analisando os documentos acostados nos autos, verificou-se que o processo foi instruído com todos os documentos necessários para julgamento do pleito.

Do direito à imunidade

A exclusão do crédito tributário é o impedimento de sua constituição. Ocorre o fato gerador e a consequente obrigação tributária, mas antes da sua constituição efetiva norma municipal prevê hipótese de impedimento do lançamento tributário, inexistindo sua exigibilidade. Dentre as hipóteses de exclusão estão a isenção e a anistia. Esta é o perdão legal de infrações e aquela é a dispensa legal do pagamento de tributo devido.

A não incidência tributária por sua vez difere da exclusão, pois não há o instituto da subsunção tributária, a saber, a correlação entre hipótese de incidência e fato gerador, dado que este nem existe. O art. 409 do Código Tributário Municipal enumera as hipóteses de não incidência para o ITBI. Para o caso em epígrafe nos interessa o inciso III do art. 409 da lei complementar nº 93 de 2013 (Código Tributário Municipal - CTM), devidamente atualizado pela lei complementar nº 115 de 2017, a saber:

Art. 409. O imposto não incide:

(...)

III – sobre as transmissões de bens ou direitos incorporados ao patrimônio de pessoa jurídica em realização de capital, ou sobre

*a transmissão de bens ou direitos decorrentes de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica, exceto quando a atividade preponderante do adquirente for a compra e venda desses bens ou direitos, locação de imóveis ou arrendamento mercantil;*

(...)

*§ 3º Considera-se caracterizada a atividade preponderante, quando mais de 50% (cinquenta por cento) da receita operacional da pessoa jurídica adquirente, nos 12 (doze) meses, ou fração, anteriores à aquisição, forem decorrentes das operações referidas no inciso V do caput deste artigo.*

*§ 4º Verificada a preponderância a que se refere o parágrafo anterior, tornar-se-á devido o imposto nos termos da lei vigente à data da aquisição e sobre o valor atualizado do imóvel ou dos direitos sobre eles.”*

Quando a não incidência é constitucionalmente qualificada, têm-se o instituto da imunidade tributária. Para o caso em comento a imunidade é disciplinada pelo inciso I do §2º do art. 156 da Constituição Federal de 1988, a saber:

*“Art. 156. Compete aos Municípios instituir impostos sobre:*

(...)

*§ 2º O imposto previsto no inciso II:*

*I - não incide sobre a transmissão de bens ou direitos incorporados ao patrimônio de pessoa jurídica em realização de capital,*

*nem sobre a transmissão de bens ou direitos decorrente de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica, salvo se, nesses casos, a atividade preponderante do adquirente for a compra e venda desses bens ou direitos, locação de bens imóveis ou arrendamento mercantil;”*

Da incondicionalidade e limitação da imunidade

Em agosto de 2020, foi julgado pelo STF o Recurso Extraordinário nº 796.376 (Tema 796), em sede de repercussão geral, em que restou decidido que “a imunidade em relação ao ITBI, prevista no inciso I do §2º do artigo 156 da Constituição Federal, não alcança o valor dos bens que exceder o limite do capital social a ser integralizado”.

Ainda, foi reconhecida a incondicionalidade da imunidade quando se tratar de mera integralização de imóvel ao capital social. O voto vencedor, exarado pelo Ministro Alexandre de Moraes, é extremamente preciso ao interpretar a redação do dispositivo constitucional, ao estabelecer que “as ressalvas previstas na segunda parte do inciso I, do § 2º, do art. 156 da CF/88 aplicam-se unicamente à hipótese de incorporação de bens decorrente de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica”. Sendo assim, ficou assentada a tese de que é incondicionada a imunidade do ITBI nas situações de mera integralização de bens imóveis ao capital social, sendo irrelevante perquirir se a atividade preponderante da empresa é compra e venda, locação ou arrendamento mercantil de imóveis.

Da aplicação ao caso concreto

Com esse entendimento, percebe-se que no caso concreto em análise a imunidade é incondicionada, por se tratar de mera integralização de bem imóvel, não sendo necessário analisar a preponderância da atividade principal, restando apenas verificar se o imóvel está integralizado dentro do capital social.

Nesse contexto, conforme contrato social juntado e laudos de avaliação de ITBI, verifico que os seguintes imóveis estão integralizados dentro do capital social, conforme tabela I a seguir:



PREFEITURA DE  
**JUAZEIRO**  
DO NORTE

Secretaria Municipal  
de Finanças - SEFIN

Inscrição Municipal	Descrição do imóvel	Valor venal	Valor integralizado (imune ao ITBI)	Valor superior ao integralizado (não imune ao ITBI)
61205	Rua Joda Dias, nº 41, Bairro Tiradentes, Juazeiro do Norte. Quadra 25 Lotes 13ao19B1. Loteamento Parque Tiradentes	R\$ 534.154,80	R\$ 223.432,00	R\$ 310.722,80
1056402	Rua Joda Dias, nº 43, Bairro Tiradentes, Juazeiro do Norte Quadra 25 Lotes 13ao19B2. Loteamento Parque Tiradentes	R\$ 246.175,00	R\$ 2.000,00	R\$ 244.175,00

Tabela 1.

Portanto, segundo entendimento do STF no RE 796376, a imunidade deve atingir o imóvel até o limite do valor integralizado ao capital social, permanecendo o valor excedente sobre o campo de incidência do ITBI.

Ante o exposto, o processo foi DEFERIDO PARCIALMENTE, incidindo o ITBI no valor superior ao integralizado, conforme a tabela I, nos termos decididos pela Junta de Impugnação Fiscal.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal – JIF, 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 20 de janeiro de 2025.

**Damiana Benjamim Gonçalves**  
Relator  
Portaria nº 0038/2024

**Alex-Sandra Barbosa Salviano**  
Presidente da Junta de Impugnação Fiscal  
Portaria nº 0038/2024

## CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS – CRF – 2ª  
INSTÂNCIA

PROCESSO Nº: 2024014094

RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

RECORRIDA: CONSTRUTORA E INCORPORADORA  
MATOS MENDONÇA LTDA

CNPJ/CPF: 18.236.642/0001-50

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 1163083

RELATOR: ANDRÉ CARVALHO BARRETO

EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO. DIREITO TRIBUTÁRIO. ANÁLISE DA OUTORGA DE ISENÇÃO. CONSTRUÇÃO DE UNIDADES RESIDENCIAIS. EMPREENDIMENTO BEATA MARIA DE ARAÚJO II. PORTARIA MCID Nº 677, DE 11 DE JULHO DE 2024. PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA – FAIXA 1. APLICAÇÃO DA LEI MUNICIPAL 5.646 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023. RECURSO DE OFÍCIO CONHECIDO E IMPROVIDO. MANUTENÇÃO DA DECISÃO DE PISO PELO DEFERIMENTO.

## ACÓRDÃO

Trata-se de Recurso de Ofício referente ao processo número 2024014094, deferido em sede de Primeira Instância Administrativa e encaminhado para o Colegiado de Segunda Instância para reexame necessário, nos termos do art. 263 da Lei Complementar nº 93/2013.

Verificados os pressupostos de admissibilidade da presente peça recursal, conforme Código Tributário do Município (Lei Complementar Nº 93, de 20 de dezembro de 2013), restam atendidos os requisitos do cabimento, da legitimidade ativa e da tempestividade. Analisando os documentos acostados nos autos, verificou-se que o processo foi instruído com todos os documentos necessários para julgamento do pleito.

O pedido em questão refere-se à concessão de isenção de ISS relativa às unidades habitacionais construídas no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida – Faixa 1 – do Empreendimento Residencial Beata Maria de Araújo II. A solicitante possui autorização de

contratação (protocolo nº 20230801185429) com o Poder Executivo Federal para construção de 176 unidades habitacionais - Portaria MCID nº 667, de 11 de Julho de 2024, enquadradas no âmbito da linha de atendimento de provisão subsidiada de unidades habitacionais novas em áreas urbanas com recursos do Fundo de Arrendamento Residencial, integrante do Programa Minha Casa, Minha Vida, em cumprimento à Portaria MCID no 727, de 15 de junho de 2023.

A Isenção Tributária, conforme preceitua o Código Tributário Municipal (Lei Complementar 93/2013 e alterações) é a dispensa do pagamento de um tributo, em virtude de disposição legal expressa, mediante requerimento feito pela parte interessada que deverá comprovar a ocorrência da situação prevista na legislação tributária.

A concessão de isenção por leis especiais apoiar-se-á sempre em fortes razões de ordem pública ou de interesse do Município e não poderá ter caráter pessoal e dependerá da inexistência de débitos anteriores de qualquer natureza.

A lei municipal nº 5.646, de 28 de dezembro de 2023, dispõe sobre a autorização ao poder executivo para desenvolver ações e aportes de contrapartida municipal para implementar o programa minha casa minha vida. Em seu inciso II do art. 7º da lei municipal nº 5.646, de 28 de dezembro de 2023, versa sobre a isenção do ISS para o caso objeto desta demanda.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, acordam os membros do Colegiado de Segunda Instância - Conselho de Recursos Fiscais, por unanimidade de votos, em conhecer do Recurso de Ofício e negar-lhe provimento, mantendo na íntegra a decisão proferida pela Junta de Impugnação Fiscal que concedeu a isenção de ISS ao empreendimento já qualificado, que a referida isenção esteja, conforme a legislação aplicável, restrita às unidades administrativas contempladas na autorização federal apresentada e realizadas no período compreendido entre o Alvará de Construção (termo inicial) e Laudo de Conclusão (termo final), nos termos do relatório e votos dos conselheiros, que passam a fazer parte integrante do presente julgado.

Juazeiro do Norte/CE, 17 de janeiro de 2025.

FRANCISCA BENJAMIM GONÇALVES

Presidente do CRF - Portaria nº 001/2025

ANDRÉ CARVALHO BARRETO

Relator - Portaria nº 001/2025

## CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS – CRF – 2ª  
INSTÂNCIA

PROCESSO Nº: 2024014093

RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

RECORRIDA: CONSTRUTORA E INCORPORADORA  
MATOS MENDONÇA LTDA

CNPJ/CPF: 18.236.642/0001-50

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 1163083

RELATOR: ANDRÉ CARVALHO BARRETO

EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO. DIREITO TRIBUTÁRIO. ANÁLISE DA OUTORGA DE ISENÇÃO. CONSTRUÇÃO DE UNIDADES RESIDENCIAIS. EMPREENDIMENTO BEATA MARIA DE ARAÚJO I. PORTARIA MCID Nº 711, DE 18 DE JULHO DE 2024. PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA – FAIXA I. APLICAÇÃO DA LEI MUNICIPAL 5.646 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023. RECURSO DE OFÍCIO CONHECIDO E IMPROVIDO. MANUTENÇÃO DA DECISÃO DE PISO PELO DEFERIMENTO.

## ACÓRDÃO

Trata-se de Recurso de Ofício referente ao processo número 2024014093, deferido em sede de Primeira Instância Administrativa e encaminhado para o Colegiado de Segunda Instância para reexame necessário, nos termos do art. 263 da Lei Complementar nº 93/2013.

Verificados os pressupostos de admissibilidade da presente peça recursal, conforme Código Tributário do Município (Lei Complementar Nº 93, de 20 de dezembro de 2013), restam atendidos os requisitos do cabimento, da legitimidade ativa e da tempestividade. Analisando os documentos acostados nos autos, verificou-se que o processo foi instruído com todos os documentos necessários para julgamento do pleito.

O pedido em questão refere-se à concessão isenção de ISS relativa às unidades habitacionais construídas no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida – Faixa 1 – do Empreendimento Residencial Beata Maria de Araújo I. A solicitante possui autorização de contratação (protocolo nº 20230801184454) com o Poder Executivo

Federal para construção de 248 unidades habitacionais - Portaria MCID nº 711, de 18 de Julho de 2024, enquadradas no âmbito da linha de atendimento de provisão subsidiada de unidades habitacionais novas em áreas urbanas com recursos do Fundo de Arrendamento Residencial, integrante do Programa Minha Casa, Minha Vida, em cumprimento à Portaria MCID no 727, de 15 de junho de 2023.

A Isenção Tributária, conforme preceitua o Código Tributário Municipal (Lei Complementar 93/2013 e alterações) é a dispensa do pagamento de um tributo, em virtude de disposição legal expressa, mediante requerimento feito pela parte interessada que deverá comprovar a ocorrência da situação prevista na legislação tributária.

A concessão de isenção por leis especiais apoiar-se-á sempre em fortes razões de ordem pública ou de interesse do Município e não poderá ter caráter pessoal e dependerá da inexistência de débitos anteriores de qualquer natureza.

A lei municipal nº 5.646, de 28 de dezembro de 2023, dispõe sobre a autorização ao poder executivo para desenvolver ações e aportes de contrapartida municipal para implementar o programa minha casa minha vida. Em seu inciso II do art. 7º da lei municipal nº 5.646, de 28 de dezembro de 2023, versa sobre a isenção do ISS para o caso objeto desta demanda.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, acordam os membros do Colegiado de Segunda Instância - Conselho de Recursos Fiscais, por unanimidade de votos, em conhecer do Recurso de Ofício e negar-lhe provimento, mantendo na íntegra a decisão proferida pela Junta de Impugnação Fiscal que concedeu a isenção de ISS ao empreendimento já qualificado, que a referida isenção esteja, conforme a legislação aplicável, restrita às unidades administrativas contempladas na autorização federal apresentada e realizadas no período compreendido entre o Alvará de Construção (termo inicial) e Laudo de Conclusão (termo final), nos termos do relatório e votos dos conselheiros, que passam a fazer parte integrante do presente julgado.

Juazeiro do Norte/CE, 17 de janeiro de 2025.

FRANCISCA BENJAMIM GONÇALVES

Presidente do CRF - Portaria nº 001/2025

ANDRÉ CARVALHO BARRETO

Relator - Portaria nº 001/2025

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS – CRF – 2ª  
INSTÂNCIA

PROCESSO Nº: 2022006727

RECORRENTE: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL

RECORRIDO: JOSÉ TAVARES LOPES

CNPJ/CPF: XXX.566.543-XX

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 3942

REPRESENTANTE: FRANCISCO CARLOS DE  
VASCONCELOS

CNPJ/CPF: XXX.251.133-XX

RELATORA: CÍCERA FURTADO DE FIGUEIREDO

EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO. DIREITO TRIBUTÁRIO. MDOS. SEINFRA. AUTO DE INFRAÇÃO. IMPUGNAÇÃO. FALTA DE REQUISITOS ESSENCIAIS DE VALIDADE DOS AUTOS DE INFRAÇÃO. VÍCIO. RECURSO DE OFÍCIO CONHECIDO E IMPROVIDO. MANUTENÇÃO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA. PEDIDO DO CONTRIBUINTE DEFERIDO.

## ACÓRDÃO

Trata-se de Recurso de Ofício referente ao processo número 2022006727, deferido em sede de Primeira Instância Administrativa e encaminhado para o Colegiado de Segunda Instância para reexame necessário, nos termos do art. 263 da Lei Complementar nº 93/2013.

Verificados os pressupostos de admissibilidade da presente peça recursal, conforme Código Tributário do Município (Lei Complementar Nº 93, de 20 de dezembro de 2013), restam atendidos os requisitos do cabimento, da legitimidade ativa e da tempestividade. Analisando os documentos acostados nos autos, verificou-se que o processo foi instruído com todos os documentos necessários para julgamento do pleito.

O recorrido José Tavares Lopes, por seu representante Senhor Francisco Carlos de Vasconcelos, apresentou impugnação aos Auto de Infração nº 2019000408, crédito nº 3292463 no valor original de R\$ 1.767,00 e Auto de Infração nº 2019000448, crédito nº 3292459 no valor original de R\$ 15.019,50, emitidos pela Secretaria de Infraestrutura Municipal- SEINFRA. Em sua defesa, o recorrente

alega que solicitou à SEINFRA cópias integrais dos autos de infração para que pudesse exercer seu direito ao contraditório e ampla defesa, em resposta a SEINFRA, órgão atuador, emitiu ofício nº 1318/21 afirmando que após buscas nos arquivos do órgão, não foi possível localizar a cópia integral dos autos de infração.

O suplicante solicita arquivamento definitivo dos processos e reconhecimento de vício de nulidade dos autos de infração pelo cerceamento de defesa ocasionada pela não localização das cópias integrais dos autos de infração.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, acordam os membros do Colegiado de Segunda Instância - Conselho de Recursos Fiscais, por unanimidade de votos, em conhecer do Recurso de Ofício e negar-lhe provimento, mantendo na íntegra a decisão de piso em sua integralidade, com anulação dos Autos de Infrações nº 2019000408 e nº 2019000448, nos termos do relatório e votos dos conselheiros, que passam a fazer parte integrante do presente julgado.

Juazeiro do Norte/CE, 17 de janeiro de 2025.

FRANCISCA BENJAMIM GONÇALVES

Presidente do CRF - Portaria nº 001/2025

CÍCERA FURTADO DE FIGUEIREDO

Relatora - Portaria nº 419/2024

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS – CRF – 2ª  
INSTÂNCIA

PROCESSO Nº: 2023011853

OBJETO: IMUNIDADE E ISENÇÃO TRIBUTÁRIA

RECORRENTE: ASSOCIAÇÃO EDUCADORA DO CARIRI

CNPJ/CPF: 07.597.013/0001-39

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 1090287

REPRESENTANTE: FERNANDITO EDÉSIO GARCIA PINO

CNPJ/CPF: XXX.191.184-XX

RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

RELATORA: MARIA IZABEL RODRIGUES DA SILVA

EMENTA: RECURSO VOLUNTÁRIO. DIREITO TRIBUTÁRIO. NULIDADE PROCESSUAL. AUSÊNCIA DE ANÁLISE DAS MATÉRIAS ARGUIDAS. ARTIGO 273 DO CTM. RECURSO VOLUNTÁRIO CONHECIDO E PROVIDO COM RETORNO DO PROCESSO PARA REANÁLISE PELA JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL.

### ACÓRDÃO

Trata-se de Recurso Voluntário referente ao processo número 2023011395, nos termos do artigo 262 da Lei Complementar nº 93/2013, interposto pela Associação Educadora do Cariri (Projeto Reviver), denominada ora recorrente, neste ato representada por seu Presidente Fernandito Edésio Garcia Pino, face a decisão proferida pela Junta de Impugnação Fiscal.

Verificados os pressupostos de admissibilidade da presente peça recursal, conforme Código Tributário do Município (Lei Complementar Nº 93, de 20 de dezembro de 2013), restam atendidos os requisitos do cabimento, da legitimidade ativa e da tempestividade. Analisando os documentos acostados nos autos, verificou-se que o processo foi instruído com todos os documentos necessários para julgamento do pleito.

A recorrente irrisignada com a decisão proferida pela Junta de Impugnação Fiscal que deferiu a isenção das taxas e alvará, não havendo nos votos ou acórdão qualquer menção ao pedido de imunidade tributária ou menção aos débitos de IPTU da suplicante, alega nulidade processual ante a ausência de intimação da decisão proferida pela JIF; nulidade da decisão citra petita, visto que não enfrentou os pedidos da impetrante e no mérito requer a concessão da imunidade tributária com efeito ex tunc.

No tocante a preliminar de nulidade processual por ausência de intimação da recorrente nos moldes preconizados pelo art. 226, do CTM, não houve prejuízo à parte, vez que a decisão foi disponibilizada na plataforma no dia 16/04/2024 e o Recurso Voluntário foi interposto em 13/05/2024, sendo portanto tempestivo, não vislumbrando prejuízo sofrido.

No que se refere a preliminar de nulidade da decisão proferida na primeira instância que não enfrentou os pedidos da

recorrente, alegando vício no processo administrativo, ante a ausência de análise das matérias arguidas, pois requereu a concessão da imunidade tributária, em especial em relação IPTU das inscrições nº 1013408 e 1021889, imóveis onde a recorrente desempenha sua atividade fim. E, a JIF deferiu isenção das taxas e alvará.

Alega ainda a necessidade de reconhecimento do cerceamento de defesa da Associação, ora recorrente e pugna para que este Colegiado reforme a decisão de primeira instância para reconhecer a imunidade tributária em seu favor.

A Lei Complementar nº 93/2013 prevê que nos pedidos protocolados ao Contencioso Administrativo Municipal, Junta de Impugnação Fiscal e Conselho de Recursos Fiscais, devem ser apreciadas todas as questões suscitadas pela parte sob pena de nulidade da decisão. Os §§ 1º e 3º do Art. 262 do Código Tributário Municipal (LC 93/2013) prevê que no Recurso Voluntário poderá ser apreciado pelo colegiado somente a matéria impugnada, podendo o recorrente questionar no todo ou em parte a decisão de primeira instância.

O pedido de análise de mérito, a fim de que seja reconhecida a imunidade tributária, pelo motivo de não ter sido apreciado na Decisão da JIF não cabe a este conselho, pois o § 2º Art. 266 e 274 do CTM dispõe que, nos casos de acolhimento de questões preliminares, não será objeto de apreciação e julgamento as matérias por elas prejudicadas, e que qualquer questão preliminar, suscitada no julgamento, será decidida antes do mérito. A supressão de instância é considerada uma violação aos princípios constitucionais do devido processo legal, do duplo grau de jurisdição, do contraditório e da ampla defesa.

À Segunda Instância não cabe, de modo algum, apreciar e julgar pedidos que devam ser, antes, julgados pela primeira instância, sob pena de flagrante supressão. Em síntese, não lhe é dado perquirir e julgar pedidos antes da origem fazê-lo, independentemente dos autos estarem ou não munidos de material probatório suficiente, assim, como a matéria referente à imunidade tributária não fora citada na decisão pela JIF, não há previsão legal para este Conselho de Recursos Fiscais analisar o mérito.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, acordam os membros do Colegiado de Segunda Instância - Conselho de Recursos Fiscais, por unanimidade de votos, em conhecer o Recurso Voluntário, para acolher a preliminar de nulidade da decisão proferida pela JIF, determinando o retorno do processo à fase originária, ante a ausência de análise das matérias arguidas e das exigências legais acima transcritas, para que sejam analisadas todas as questões suscitadas pelo recorrente, conforme estabelece o art. 273 do CTM. Quanto ao pedido de reconhecimento de Imunidade Tributária por este Conselho, conclui-se que, por não ter sido suscitado pela JIF em sua decisão, não há previsão legal para se analisar este pedido em Segunda Instância, nos termos do relatório e votos dos conselheiros, que passam a fazer parte integrante do presente julgado.

Juazeiro do Norte/CE, 17 de janeiro de 2024.

FRANCISCA BENJAMIM GONÇALVES  
Presidente do CRF - Portaria nº 001/2025

MARIA IZABEL RODRIGUES DA SILVA  
Relatora - Portaria nº 419/2024

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO  
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS - CRF - 2ª  
INSTÂNCIA

PROCESSO Nº: 2022002684

OBJETO: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS

RECORRENTE: CAJUÍNA SÃO GERALDO LTDA

CNPJ/CPF: 06.942.221/0004-08

REPRESENTANTE: ANDRÉ CARVALHO ALVES - OAB Nº  
16.497

RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

RELATORA: MARIA IZABEL RODRIGUES DA SILVA

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. PEDIDO DE ANULAÇÃO DE JULGAMENTO DE RECURSO VOLUNTÁRIO. CONTESTAÇÃO DA INTIMAÇÃO VÁLIDA PARA A SESSÃO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO DE VOTO DIVERGENTE VENCEDOR. IMPROCEDÊNCIA. MANUTENÇÃO DA DECISÃO DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS.

ACÓRDÃO

Trata o Processo nº 2022002684 de pedido de reconhecimento do direito à compensação ou restituição de créditos pagos à maior em virtude de revisão de lançamento de IPTU, pleito deferido parcialmente em sede de julgamento na Junta de Impugnação Fiscal.

A recorrente, irressignada com a decisão, interpôs um Recurso Voluntário, que foi julgado pelo presente Conselho de Recursos Fiscais, o qual manteve a decisão de primeira instância que julgou pela parcialidade do pedido.

Em face da decisão proferida por este Colegiado, a suplicante apresentou um Pedido de Providências, pleiteando a anulação do julgamento do Recurso Voluntário ante alegada ausência de intimação válida para a sessão e omissão dos termos do voto que abriu divergência e restou vencedor.

De acordo com o art. 264 do Código Tributário Municipal, em face de decisão não unânime proferida pelo Conselho de Recursos Fiscais, caberá Recurso de Reconsideração, senão vejamos:

*Art. 264. A Procuradoria Geral do Município, o Secretário Municipal de Gestão ou o Sujeito Passivo poderão, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência do sujeito passivo, interpor pedido, apenas com efeito devolutivo, visando a reconsideração de decisão de mérito não unânime do Conselho de Recursos Fiscais.*

*§ 1º A decisão de mérito poderá ser reconsiderada pelo Conselho de Recursos Fiscais, quando:*

*I - violar literal disposição de lei;*

*II - for contrária à prova dos autos;*

*III - contrariar jurisprudência assente do Supremo Tribunal Federal ou do Superior Tribunal de Justiça;*

*IV - se basear em prova cuja falsidade seja demonstrada no pedido de reconsideração;*

*V - for apresentado documento novo, cuja existência se ignorava na ocasião do julgamento, que por si só possa modificá-lo;*

VI – fundada em erro de fato, resultante de atos ou documentos dos autos.

§ 2º Não cabe pedido de reconsideração de decisão que anulou lançamento por erro formal.

§ 3º No processo e julgamento do pedido de reconsideração, aplicar-se-ão, naquilo que for compatível, as regras atinentes ao recurso voluntário.

No caso dos autos, a requerente apresentou um “Pedido de Providências” e no CTM não há previsão legal para apreciação de tal pedido.

Ainda que se considere o Pedido de Providências como Pedido de Reconsideração, é imprescindível observar o preenchimento dos requisitos previstos no art. 264 do CTM.

No entanto, no requerimento apresentado não fora apontado de forma categórica qual dispositivos de lei foi violado; ou em que ponto a decisão foi contrária à prova dos autos; ou qual foi a divergência com a jurisprudência assente do Supremo Tribunal Federal ou do Superior Tribunal de Justiça; ou apontamento de que a decisão se baseou em prova cuja falsidade seja demonstrada no pedido de reconsideração; ou tenha apresentado documento novo, cuja existência se ignorava na ocasião do julgamento, que por si só possa modificá-lo; ou que a decisão seja fundada em erro de fato, resultante de atos ou documentos dos autos.

Assim, não se vislumbra o preenchimento dos requisitos para o Pedido de Reconsideração previstos nos incisos do art. 264 do CTM e a legislação vigente não prevê a possibilidade de interposição de “Pedido de Providências” em face de decisão do Conselho de Recursos Fiscais. Ante a impossibilidade legal de recebimento do Pedido de Providências protocolado pela contribuinte, não há possibilidade de analisar o seu mérito.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, acordam os membros do Colegiado de Segunda Instância - Conselho de Recursos Fiscais, por unanimidade de votos, não receber o Pedido de Providências interposto pela recorrente, visto que na legislação municipal não há previsão legal para tal Pedido, não podendo aceitá-lo como Pedido de Reconsideração, visto que não preencheu qualquer dos requisitos estabelecidos no art. 264 do CTM; determinar ainda o

arquivamento dos autos ante o decurso de prazo para interposição do Pedido de Reconsideração, nos termos do relatório e votos dos conselheiros, que passam a fazer parte integrante do presente julgado.

Juazeiro do Norte/CE, 17 de janeiro de 2025.

FRANCISCA BENJAMIM GONÇALVES  
Presidente do CRF - Portaria nº 001/2025

MARIA IZABEL RODRIGUES DA SILVA  
Relatora - Portaria nº 419/2024

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS - CRF - 2ª  
INSTÂNCIA

PROCESSO Nº: 9070/2019; 27451/2021

OBJETO: CONTESTAÇÃO A NOTIFICAÇÃO DE  
LANÇAMENTO DE ISS

RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

RECORRIDO: IREP SOC. DE ENSINO SUP. M. E  
FUNDAMENTAL LTDA

CPF/CNPJ: 02.608.755/0031-14

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 1109003

RELATORA: MARIA IZABEL RODRIGUES DA SILVA

EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO. DIREITO TRIBUTÁRIO. ISS. IMPUGNAÇÃO. COMPETÊNCIA DE JUNHO DE 2007 A JUNHO DE 2017 ISENTA PELA LEI Nº 3171/2007. NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO Nº 2019000383 REFERENTE A COMPETÊNCIA DE JULHO DE 2017 A DEZEMBRO DE 2018. RECURSO DE

OFÍCIO CONHECIDO E PROVIDO.  
REFORMA DA DECISÃO DE PRIMEIRA  
INSTÂNCIA. PEDIDO DO  
CONTRIBUINTE INDEFERIDO.

### ACÓRDÃO

Trata-se de Recurso de Ofício referente ao processo número 9070/2019, deferido parcialmente em sede de Primeira Instância Administrativa e encaminhado para o Colegiado de Segunda Instância para reexame necessário, nos termos do art. 263 da Lei Complementar nº 93/2013.

Verificados os pressupostos de admissibilidade da presente peça recursal, conforme Código Tributário do Município (Lei Complementar Nº 93, de 20 de dezembro de 2013), restam atendidos os requisitos do cabimento, da legitimidade ativa e da tempestividade. Analisando os documentos acostados nos autos, verificou-se que o processo foi instruído com todos os documentos necessários para julgamento do pleito.

O recorrido apresentou Impugnação a Notificação de Lançamento nº 2019000383, que apurou o ISS devido referente ao período de julho/2017 a dezembro/2018. No seu pedido pugnou pelo “acolhimento da impugnação, principalmente no que tange ao reconhecimento dos depósitos realizados nas competências maio e junho de 2018, bem como que sejam acolhidos os fundamentos acima expostos, pugnano pelo cancelamento da presente notificação fiscal”.

O requerimento foi analisado pela Junta de Impugnação Fiscal que proferiu decisão parcialmente favorável ao pleito, acolhendo a impugnação quanto a isenção declarada na Lei nº 3171/2007, devendo constar como isento de junho de 2007 a junho de 2017 e não conheceu a impugnação no que toca aos demais créditos, os da competência de julho de 2017 a dezembro de 2018, devendo permanecer a cobrança.

No caso em tela, vislumbra-se que a decisão proferida pela JIF é extra petita, vez que deferiu algo que não foi solicitado pela recorrida, visto que no pedido da impugnação apresentado pela recorrida, a mesma não requer o reconhecimento da isenção concedida pela Lei nº 3171/2007, até mesmo porque o reconhecimento deste benefício fiscal ocorreu por meio de decisão judicial, proferida nos

autos da Ação Declaratória de Inexistência de Relação Jurídico Tributária com Pedido de Antecipação de Tutela, que tramitou na 2ª Vara Cível desta comarca, processo sob o nº 0029222-43.2011.8.06.0112.

Portanto, não há que se falar em acolhimento da impugnação para reconhecimento pelo Contencioso Administrativo Fiscal, da isenção declarada pela Lei nº 3171/2007, vez que tal reconhecimento já ocorreu por meio de decisão judicial.

Ademais, o período de apuração do ISS apontado na Notificação de Lançamento nº 2019000383 é de julho/2017 a dezembro/2018, restando evidenciado que se trata de período posterior ao benefício fiscal concedido pela Lei nº 3171/2007.

No tocante ao período de cobrança de julho/2017 a dezembro/2018 apontado na Notificação de Lançamento nº 2019000383, período posterior ao benefício fiscal concedido pela Lei nº 3171/2007, a recorrida alegou que as competências de maio e junho/2018 foram pagas através de depósitos judiciais, no entanto, consoante assinalado na própria decisão judicial proferida nos autos do processo nº 0029222-43.2011.8.06.0112, fora determinado o levantamento de todos os depósitos em favor da parte autora daquela ação.

Ressaltou ainda que havia um seguro garantia apresentado na ação judicial em questão, com data anterior à instauração da fiscalização para garantir o pagamento dos períodos inclusive autuados.

Tal alegação não merece acolhimento, vez que na decisão proferida nos autos do processo nº 0029222-43.2011.8.06.0112, o nobre Magistrado determinou o levantamento não só dos depósitos judiciais realizados, mas também do seguro garantia que foi apresentado.

Não há que se falar em pagamento através de depósito judicial de qualquer período apontado na Notificação de Lançamento nº 2019000383.

Portanto, o período de apuração do ISS de julho/2017 a dezembro/2018 constante na Notificação de Lançamento nº 2019000383 é legítimo e não foi apresentado qualquer documento

hável a comprovar o pagamento de qualquer das competências apuradas.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, acordam os membros do Colegiado de Segunda Instância - Conselho de Recursos Fiscais, por unanimidade de votos, receber o Recurso de Ofício para reconhecer a decisão extra petita proferida pela Junta de Impugnação Fiscal e indeferir integralmente a impugnação apresentada pela recorrida, reconhecendo a legitimidade e legalidade da Notificação de Lançamento nº 2019000383 que apurou o ISS referente ao período de julho/2017 a dezembro/2018, nos termos do relatório e votos dos conselheiros, que passam a fazer parte integrante do presente julgado.

Juazeiro do Norte/CE, 17 de janeiro de 2025.

FRANCISCA BENJAMIM GONÇALVES  
Presidente do CRF - Portaria nº 001/2025

MARIA IZABEL RODRIGUES DA SILVA  
Relatora - Portaria nº 419/2024

## AVISOS E EDITAIS

### ESTADO DO CEARÁ

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

Aviso de Licitação - Concorrência nº 2025.01.17.1. O Agente de Contratação do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que estará realizando, na sede da Prefeitura, através da plataforma eletrônica [www.bllcompras.com](http://www.bllcompras.com), por intermédio da Bolsa de Licitações do Brasil (BLL), certame na modalidade Concorrência Eletrônica nº 2025.01.17.1, cujo objeto é a contratação de serviços a serem prestados na reforma do Hospital Estephânia Rocha Lima, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde de Juazeiro do Norte/CE, com data de realização da sessão de disputa de preços marcada para o dia 04 de fevereiro de 2025, com início às 09:00 horas. Maiores informações na sede da Central de Compras do Município, sito na Rua Interventor Francisco Erivano Cruz, nº 120, 1º andar - Centro - CEP: 63.010-015, pelo telefone (88)3199-0363, no horário de 08:00 às 14:00 horas ou ainda pelo e-mail: [cpl@juazeiro.ce.gov.br](mailto:cpl@juazeiro.ce.gov.br). Juazeiro do Norte/Ceará, 17 de janeiro de 2025. Wandson de Freitas Pereira - Agente de Contratação do Município.

#### EXTRATO DO 9º (NONO) TERMO ADITIVO

#### PREGÃO ELETRONICO Nº 026/2020 - SESAU

Extrato do 9º (nono) Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 2020.09.24.02-SESAU, referente à Licitação na modalidade PREGÃO ELETRONICO Nº 026/2020 - SESAU. Partes: A Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/CE através da Secretaria Municipal de Saúde e a empresa CWM INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA LTDA. Objeto: contratação de serviço de alimentação transportada, visando o fornecimento de refeições saudáveis destinada aos pacientes e colaboradores das atividades envolvidas nas medidas de enfrentamento de emergência de saúde pública nas unidades de suporte ao Covid-19, e demais unidades de saúde conforme termos de apostilamento junto ao contrato administrativo original nº 2020.09.24.02 - SESAU, do Município de Juazeiro do Norte/CE. Do Fundamento Legal: Artigo 57, II, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores. Do Aditamento: As partes, justas e contratadas, pelo presente e na melhor forma de direito, ACORDAM em prorrogar até o dia 18 de julho de 2025, o prazo de vigência contratual, a contagem do prazo iniciará do dia 18 de janeiro de 2025. Signatários: Yago Matheus Nunes Araujo e Cesar Wagner Madeira Coelho de Alencar.

Juazeiro do Norte/CE, 17 de janeiro de 2025.

#### EXTRATO DE CONTRATO Nº 2025.01.07-0058

Extrato de Contrato Nº 2024.12.27-0001. Inexigibilidade Nº 2024.12.05.4. Partes: o Município de Juazeiro do Norte/CE, através da(o) Departamento Municipal de Trânsito e a empresa RIBCO DO BRASIL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. Objeto: Contratação de empresa para a prestação de serviços de manutenção, calibração e verificação do Etilômetro marca Intoximeters, modelo AS-IV, nº de série: 094560, visando atender a demanda do Departamento Municipal de Trânsito - DEMUTRAN de Juazeiro do Norte/CE, conforme especificações constantes nas disposições contratuais. Valor Total do Contrato: R\$ 2.783,50 (dois mil setecentos e oitenta e três reais e cinquenta centavos). Vigência Contratual: 06 (seis) meses. Signatários: José Adailton da Silva e Dennis Balbino Gera.

Data de Assinatura do Contrato: 7 de janeiro de 2025

## SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - SECULT



PREFEITURA DE  
**JUAZEIRO**  
DO NORTE

Secretaria Municipal  
de Cultura - SECULT

**EDITAL DE FOMENTO ZIZI TELÉCIO DA SECRETARIA DE CULTURA DE JUAZEIRO DO NORTE-SECULT Nº 20/2024.**

**RESULTADO PÓS-RECURSO DO EDITAL Nº 20 ZIZI TELÉCIO  
AVALIAÇÃO TÉCNICA**

ARTES VISUAIS			
Nº INSCRIÇÃO	PROPONENTE	SITUAÇÃO	NOTA
on-1221042031	CICERO ROGÉRIO VENÂNCIO DA SILVA	CLASSIFICADO	8,00
on-1655876620	ADRIANO FERREIRA SILVA	CLASSIFICADO	7,40
on-873328653	IRISMAR SILVA MARQUES	CLASSIFICADO	7,10
on2021518478	KAMILA RODRIGUES	CLASSIFICADO	6,97
on-1929030145	MAIA XAVIER	CLASSIFICADO	6,93
on-706400984	JHOE ALECRIM	CLASSIFICADO	6,73
on-2144895934	LEONARDO FERREIRA	CLASSIFICADO	6,70
on-1746109628	ANDERSON BRENO	CLASSIFICADO	6,67
on-241417015	FRANCISCO DOS SANTOS	CLASSIFICADO	6,63
on-929990959	SÊMELE RODRIGUES DE CARVALHO	CLASSIFICADO	6,43
on-200707470	CARLENE CAVALCANTE BATISTA	CLASSIFICADO	6,40
on-640139433	BRENNON KASSIO BERNARDO VIEIRA	CLASSIFICADO	6,20
on-362124168	ISABEL HOLANDA	CLASSIFICADO	6,13
on-932441343	MARCONDES FERREIRA DE SOUZA	CLASSIFICADO	6,10
on-1216930517	VIVI KARIRI	CLASSIFICADO	6,07
on-372083836	ANA CLAUDIA BARBOSA ISIDORIO *	CLASSIFICADO	5,90
on-343009308	DARTHAYAN *	CLASSIFICADO	5,87
on-816418739	KATE MIRANDA	CLASSIFICAVEL	5,83
on-1204915580	CÉLIA FREITAS	CLASSIFICAVEL	5,67
on-1136583485	FRANCISCO MOISÉS	CLASSIFICAVEL	5,63
on-921550202	ESTRELA DO SUL	CLASSIFICAVEL	5,60
on-432202742	RICARDO CAMPOS	CLASSIFICAVEL	5,57
on-330997744	MARIA ISABEL DOS SANTOS GALDINO (COTA NP)	CLASSIFICADO COTA NP	5,47
on-327335121	ANDERSON CORTEZ GONÇALVES (COTA NP)	CLASSIFICADO COTA NP	5,47
on-1517550654	APARECIDO GONZAGA ALVES (COTA NP)	CLASSIFICADO COTA NP	5,30
on-156027865	JOSÉ LOURENÇO GONZAGA	CLASSIFICAVEL	4,97
on-1684601512	SAYMON PAGE (COTA NP)	CLASSIFICADO COTA NP	4,90
on-528075069	ERIVANA DARC DANIEL DA SILVA FERREIRA	CLASSIFICAVEL	4,87

(88) 3199-0456 | secult@juazeiro.ce.gov.br

Núcleo de Arte Educação e Cultura Marcus Jussier

Rua Antônio Valter Honorato Teles S/N -Bairro José Geraldo da Cruz



Secretaria Municipal  
de Cultura - SECULT

(COTA NP)			
on-650174638	IZADORA VITORIA BATISTA GALDINO	CLASSIFICAVEL	4,80
on-105970203	JOSELIA ANDRADE	CLASSIFICAVEL	4,73
on-716164040	LUIZA HELENA DE LIMA LUBECK	CLASSIFICAVEL	4,70
on-1623063822	JOSE GILBERTO GONÇALVES PEREIRA	CLASSIFICAVEL	4,70
on-510328732	LUAN CARVALHO	CLASSIFICAVEL	4,70
on-105374903	SIDNEI SILVA	CLASSIFICAVEL	4,60
on-1860341647	COSMO BRAZ DE LEMOS (COTA PCD)	CLASSIFICADO COTA PCD	4,60
on-150724253	HELIO BORGES BOAVENTURA (COTA NP)	CLASSIFICAVEL	4,57
on-152485972	JOSE WALISSON (KABELIM) (COTA NP)	CLASSIFICAVEL	4,53
on-1719370638	CICERO VIEIRA	CLASSIFICAVEL	4,50
on-1879888330	MARIA VITÓRIA SILVA SANTOS (COTA NP)	CLASSIFICAVEL	4,47
on-1015735815	HIGOR FERREIRA DE FREITAS	CLASSIFICAVEL	4,43
on-1998767421	JOEDSON KARIRI	CLASSIFICAVEL	4,43
on-192319098	LUÍS FELIPE DOS SANTOS LEAL	CLASSIFICAVEL	4,17
on-1263705593	ISABELLE BRITO		4,07
on-1766770271	ROZANIA FEITOSA	CLASSIFICAVEL	2,97
on-1160943571	MIRELA RIJO (NÃO ENVIOU RECURSO)	DESCLASSIFICADO	0,00
on-2125643317	LIHAN SOUZA (DESABILITADO)	DESCLASSIFICADO	0,00
on-2085339286	FRANCISCO VITORINO DE SOUSA (NÃO ENVIOU RECURSO)	DESCLASSIFICADO	0,00
on-670149050	EDSON FERREIRA (DESABILITADO)	DESCLASSIFICADO	0,00
on-882088353	MIGUEL OLIVEIRA FERREIRA (COTA NP) DESABILITADO	DESCLASSIFICADO	0,00
on-1417535770	CAROL MONTEIRO (NÃO MANDOU RECURSO)	DESCLASSIFICADO	0,00
ON-64081047	MARINEIDE BEZERRA DE LIMA (NÃO ENVIOU RECURSO)	DESCLASSIFICADO	0,00
<b>DANÇA</b>			
Nº INSCRIÇÃO	PROPONENTE	SITUAÇÃO	NOTA
on-1059713082	CARLA CAVALCANTE	CLASSIFICADO	6,57
on-1675213021	ERICK BRUNO (COTA NP)	CLASSIFICADO	5,93
on-1313324779	BAIANO KARIRI	CLASSIFICADO	5,47
on-470524854	FELIPE VITORINO DE SOUSA	CLASSIFICADO	5,23
on-1192936676	O BETO JR.	CLASSIFICADO	5,00
on-1399905168	VALTER GONÇALVES MOREIRA FILHO	CLASSIFICADO	4,97
on-992249693	JOSE FRANCINALDO SANTOS FERREIRA	CLASSIFICADO	4,67
on-56926300	EVERTON COXTA	CLASSIFICAVEL	4,63
on-714771316	EVALDO NUNES	CLASSIFICAVEL	4,37

(88) 3199-0456 | secult@juazeiro.ce.gov.br

Núcleo de Arte Educação e Cultura Marcus Jussier

Rua Antônio Valter Honorato Teles S/N -Bairro José Geraldo da Cruz



Secretaria Municipal  
de Cultura - SECULT

on-253935735	ANA CRISTINA SOUSA MARCELINO (COTA NP)	DESCCLASSIFICADO	0,0
<b>CIRCO</b>			
Nº INSCRIÇÃO	PROPONENTE	SITUAÇÃO	NOTA
on-54962102	DAVI MOTA BEZERRA	CLASSIFICADO	6,67
on-1892924589	CARLOS HENRIQUE FONSECA ARAÚJO	CLASSIFICADO	6,27
on-1094305795	ALICE LEVY (PALHAÇA MARAVILHA)	CLASSIFICADO	4,90
on-787725922	MARIA ISABELLE QUIRINO BARBOSA	CLASSIFICADO	4,90
on-509779517	TIAGO SALES DE LIMA	DESCCLASSIFICADO	0,0
<b>TEATRO</b>			
Nº INSCRIÇÃO	PROPONENTE	SITUAÇÃO	NOTA
on-924315127	ASSISLAN RODRIGUES PAIVA	CLASSIFICADO	8,00
on-724225826	EDVÂNIA MARTINS	CLASSIFICADO	7,90
on-2125320419	JOAQUINA CARLOS PJ MEI-	CLASSIFICADO	7,70
on-639296293	JEFERSON VIEIRA DA SILVA PJ ME	CLASSIFICADO	6,70
on-575063510	MARX YURE	CLASSIFICADO	6,60
on-1917642360	YAGO GOMES *	CLASSIFICADO	6,60
on-418885957	JOSE ANDRE DE ANDRADE (COTA NP)	CLASSIFICADO	6,50
on-835647463	ELISABETE PACHECO	CLASSIFICAVEL	6,00
on-1740017863	GABRIEL ANGELO PJ MEI	CLASSIFICAVEL	6,00
on-1161921401	CARLOS HENRIQUE BATISTA DOS SANTOS (COTA NP)	CLASSIFICAVEL	5,70
on-1904142543	ANDERSON DA SILVA SAMPAIO	CLASSIFICAVEL	5,50
on-640533942	OTÁVIO DE OLIVEIRA	CLASSIFICAVEL	5,50
on-78094615	SINÉSIA VENTURA	CLASSIFICAVEL	5,50
on-572503949	CICERO ALVES	CLASSIFICAVEL	5,30
on-794287493	MARA RACHEL LEITE	CLASSIFICAVEL	5,30
on-1491587512	JOSÉ LEANDRO (COTA NP)	CLASSIFICAVEL	5,20
on-1328584064	PATRIX	CLASSIFICAVEL	5,20
ON-15135745	MARIA DAGUIA (COTA PCD)	CLASSIFICADO	5,00
on-76064618	JACKSON GOUVEIA	CLASSIFICAVEL	5,00
on-1079564345	JOSE ERISMAR PJ	CLASSIFICAVEL	5,00
on-813690717	JOYLSO KANDAHAR - CIA. MANDACARU PJ MEI	CLASSIFICAVEL	5,00
on-659526655	JULIANA MATOS	CLASSIFICAVEL	4,80
on-914073818	JESSICA ARAUJO	CLASSIFICAVEL	4,70
on-1991366362	RUAN MOURA	CLASSIFICAVEL	4,70

Obs: A quantidade de vagas destinadas a categoria de Circo não foi atingida, sendo o restante das vagas distribuídas para as categorias Artes Visuais e Teatro.

(88) 3199-0456 | secult@juazeiro.ce.gov.br

Núcleo de Arte Educação e Cultura Marcus Jussier

Rua Antônio Valter Honorato Teles S/N -Bairro José Geraldo da Cruz



PREFEITURA DE  
**JUAZEIRO**  
DO NORTE

Secretaria Municipal  
de Cultura - SECULT

**EDITAL DE FOMENTO ZIZI TELÉCIO DA SECRETARIA DE CULTURA DE  
JUAZEIRO DO NORTE-SECULT Nº 20/2024.**

**RESULTADO FINAL DO EDITAL Nº 20 ZIZI TELÉCIO**

ARTES VISUAIS		
Nº INSCRIÇÃO	PROPONENTE	SITUAÇÃO
on-1221042031	CICERO ROGÉRIO VENÂNCIO DA SILVA	CLASSIFICADO
on-1655876620	ADRIANO FERREIRA SILVA	CLASSIFICADO
on-873328653	IRISMAR SILVA MARQUES	CLASSIFICADO
on2021518478	KAMILA RODRIGUES	CLASSIFICADO
on-1929030145	MAIA XAVIER	CLASSIFICADO
on-706400984	JHOE ALECRIM	CLASSIFICADO
on-2144895934	LEONARDO FERREIRA	CLASSIFICADO
on-1746109628	ANDERSON BRENO	CLASSIFICADO
on-241417015	FRANCISCO DOS SANTOS	CLASSIFICADO
on-929990959	SÊMELE RODRIGUES DE CARVALHO	CLASSIFICADO
on-200707470	CARLENE CAVALCANTE BATISTA	CLASSIFICADO
on-640139433	BRENNON KASSIO BERNARDO VIEIRA	CLASSIFICADO
on-362124168	ISABEL HOLANDA	CLASSIFICADO
on-932441343	MARCONDES FERREIRA DE SOUZA	CLASSIFICADO
on-1216930517	VIVI KARIRI	CLASSIFICADO
on-372083836	ANA CLAUDIA BARBOSA ISIDORIO *	CLASSIFICADO
on-343009308	DARTHAYAN *	CLASSIFICADO
on-816418739	KATE MIRANDA	CLASSIFICAVEL
on-1204915580	CÉLIA FREITAS	CLASSIFICAVEL
on-1136583485	FRANCISCO MOISÉS	CLASSIFICAVEL
on-921550202	ESTRELA DO SUL	CLASSIFICAVEL
on-432202742	RICARDO CAMPOS	CLASSIFICAVEL
on-330997744	MARIA ISABEL DOS SANTOS GALDINO (COTA NP)	CLASSIFICADO COTA NP
on-327335121	ANDERSON CORTEZ GONÇALVES (COTA NP)	CLASSIFICADO COTA NP
on-1517550654	APARECIDO GONZAGA ALVES (COTA NP)	CLASSIFICADO COTA NP
on-156027865	JOSÉ LOURENÇO GONZAGA	CLASSIFICAVEL
on-1684601512	SAYMON PAGE (COTA NP)	CLASSIFICADO COTA NP
on-528075069	ERIVANA DARC DANIEL DA SILVA FERREIRA (COTA NP)	CLASSIFICAVEL
on-650174638	IZADORA VITORIA BATISTA GALDINO	CLASSIFICAVEL
on-105970203	JOSELIA ANDRADE	CLASSIFICAVEL
on-716164040	LUIZA HELENA DE LIMA LUBECK	CLASSIFICAVEL
on-1623063822	JOSE GILBERTO GONÇALVES PEREIRA	CLASSIFICAVEL
on-510328732	LUAN CARVALHO	CLASSIFICAVEL

(88) 3199-0456 | secult@juazeiro.ce.gov.br

Núcleo de Arte Educação e Cultura Marcus Jussier

Rua Antônio Valter Honorato Teles S/N -Bairro José Geraldo da Cruz



PREFEITURA DE  
**JUAZEIRO**  
DO NORTE

Secretaria Municipal  
de Cultura - SECULT

on-105374903	SIDNEI SILVA	CLASSIFICAVEL
on-1860341647	COSMO BRAZ DE LEMOS (COTA PCD)	CLASSIFICADO COTA PCD
on-150724253	HELIO BORGES BOAVENTURA (COTA NP)	CLASSIFICAVEL
on-152485972	JOSE WALISSON (KABELIM) (COTA NP)	CLASSIFICAVEL
on-1719370638	CICERO VIEIRA	CLASSIFICAVEL
on-1879888330	MARIA VITÓRIA SILVA SANTOS (COTA NP)	CLASSIFICAVEL
on-1015735815	HIGOR FERREIRA DE FREITAS	CLASSIFICAVEL
on-1998767421	JOEDSON KARIRI	CLASSIFICAVEL
on-192319098	LUÍS FELIPE DOS SANTOS LEAL	CLASSIFICAVEL
on-1263705593	ISABELLE BRITO	
on-1766770271	ROZANIA FEITOSA	CLASSIFICAVEL
on-1160943571	MIRELA RIJO (NÃO ENVIOU RECURSO)	DESCLASSIFICADO
on-2125643317	LIHAN SOUZA (DESABILITADO)	DESCLASSIFICADO
on-2085339286	FRANCISCO VITORINO DE SOUSA (NÃO ENVIOU RECURSO)	DESCLASSIFICADO
on-670149050	EDSON FERREIRA (DESABILITADO)	DESCLASSIFICADO
on-882088353	MIGUEL OLIVEIRA FERREIRA (COTA NP) DESABILITADO	DESCLASSIFICADO
on-1417535770	CAROL MONTEIRO (NÃO MANDOU RECURSO)	DESCLASSIFICADO
ON-64081047	MARINEIDE BEZERRA DE LIMA (NÃO ENVIOU RECURSO)	DESCLASSIFICADO

### DANÇA

Nº INSCRIÇÃO	PROPONENTE	SITUAÇÃO
on-1059713082	CARLA CAVALCANTE	CLASSIFICADO
on-1675213021	ERICK BRUNO (COTA NP)	CLASSIFICADO
on-1313324779	BAIANO KARIRI	CLASSIFICADO
on-470524854	FELIPE VITORINO DE SOUSA	CLASSIFICADO
on-1192936676	O BETO JR.	CLASSIFICADO
on-1399905168	VALTER GONÇALVES MOREIRA FILHO	CLASSIFICADO
on-992249693	JOSE FRANCINALDO SANTOS FERREIRA	CLASSIFICADO
on-56926300	EVERTON COXTA	CLASSIFICAVEL
on-714771316	EVALDO NUNES	CLASSIFICAVEL
on-253935735	ANA CRISTINA SOUSA MARCELINO (COTA NP)	DESCLASSIFICADO

(88) 3199-0456 | secult@juazeiro.ce.gov.br

Núcleo de Arte Educação e Cultura Marcus Jussier

Rua Antônio Valter Honorato Teles S/N -Bairro José Geraldo da Cruz



Secretaria Municipal  
de Cultura - SECULT

CIRCO		
Nº INSCRIÇÃO	PROPONENTE	SITUAÇÃO
on-54962102	DAVI MOTA BEZERRA	CLASSIFICADO
on-1892924589	CARLOS HENRIQUE FONSECA ARAÚJO	CLASSIFICADO
on-1094305795	ALICE LEVY (PALHAÇA MARAVILHA)	CLASSIFICADO
on-787725922	MARIA ISABELLE QUIRINO BARBOSA	CLASSIFICADO
on-509779517	TIAGO SALES DE LIMA	DECLASSIFICADO

TEATRO		
Nº INSCRIÇÃO	PROPONENTE	SITUAÇÃO
on-924315127	ASSISLAN RODRIGUES PAIVA	CLASSIFICADO
on-724225826	EDVÂNIA MARTINS	CLASSIFICADO
on-2125320419	JOAQUINA CARLOS PJ MEI-	CLASSIFICADO
on-639296293	JEFERSON VIEIRA DA SILVA PJ ME	CLASSIFICADO
on-575063510	MARX YURE	CLASSIFICADO
on-1917642360	YAGO GOMES *	CLASSIFICADO
on-418885957	JOSE ANDRE DE ANDRADE (COTA NP)	CLASSIFICADO
on-835647463	ELISABETE PACHECO	CLASSIFICAVEL
on-1740017863	GABRIEL ANGELO PJ MEI	CLASSIFICAVEL
on-1161921401	CARLOS HENRIQUE BATISTA DOS SANTOS (COTA NP)	CLASSIFICAVEL
on-1904142543	ANDERSON DA SILVA SAMPAIO	CLASSIFICAVEL
on-640533942	OTÁVIO DE OLIVEIRA	CLASSIFICAVEL
on-78094615	SINÉSIA VENTURA	CLASSIFICAVEL
on-572503949	CICERO ALVES	CLASSIFICAVEL
on-794287493	MARA RACHEL LEITE	CLASSIFICAVEL
on-1491587512	JOSÉ LEANDRO (COTA NP)	CLASSIFICAVEL
on-1328584064	PATRIX	CLASSIFICAVEL
ON-15135745	MARIA DAGUIA (COTA PCD)	CLASSIFICADO
on-76064618	JACKSON GOUVEIA	CLASSIFICAVEL
on-1079564345	JOSE ERISMAR PJ	CLASSIFICAVEL
on-813690717	JOYLSO KANDAHAR - CIA. MANDACARU PJ MEI	CLASSIFICAVEL
on-659526655	JULIANA MATOS	CLASSIFICAVEL
on-914073818	JESSICA ARAUJO	CLASSIFICAVEL
on-1991366362	RUAN MOURA	CLASSIFICAVEL

Obs.: A quantidade de vagas destinadas a categoria de Circo não foi atingida, sendo o restante das vagas distribuídas para as categorias Artes Visuais e Teatro.

(88) 3199-0456 | secult@juazeiro.ce.gov.br

Núcleo de Arte Educação e Cultura Marcus Jussier

Rua Antônio Valter Honorato Teles S/N -Bairro José Geraldo da Cruz

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE**  
**Palácio José Geraldo da Cruz**

PREFEITO: GLEDSON LIMA BEZERRA

VICE-PREFEITO: **JOSÉ TARSO MAGNO TEIXEIRA DA SILVA**

*Chefe de Gabinete - GAB*  
**Elvira Sandra Cavalcante Lima**

*Procurador Geral do Município - PGM*  
**Walberton Carneiro Gomes**

*Controlador e Ouvidor Geral do Município - CGM*  
**Ivan Figueiroa Pontes**

*Secretário de Finanças - SEFIN*  
**Leandro Saraiva Dantas de Oliveira**

*Secretário de Saúde - SESAU*  
**Yago Matheus Nunes Araújo**

*Secretária Municipal de Educação - SEDUC*  
**Márcia Pereira da Silva Franca**

*Secretária de Desenvolvimento Social e Trabalho - SEDEST*  
**Josineide Pereira de Sousa Lima**

*Secretário de Administração - SEAD*  
**Francisco Hélio Alves da Silva**

*Secretária de Meio Ambiente e Serviços Públicos - SEMASP*  
**Genilda Ribeiro Oliveira**

*Secretário de Agricultura e Abastecimento - SEAGRI*  
**Cícero Roberto Sampaio de Lima**

*Secretário de Infraestrutura - SEINFRA*  
**José Maria Ferreira Pontes**

*Secretário de Turismo e Romaria - SETUR*  
**Renato Wilamis de Lima Silva**

*Secretário de Cultura - SECULT*  
**Roberto Viana de Oliveira Filho, interinamente**

*Secretário de Esporte e Juventude - SEJUV*  
**José Bendimar de Lima Junior**

*Secretário de Segurança Pública e Cidadania - SESP*  
**Claudio Sergei Luz e Silva**

*Superintendente da Autarquia do Meio Ambiente - AMAJU*  
**José Eraldo Oliveira Costa**

*Secretário de Desenvolvimento Econômico e Inovação - SEDECI*  
**Wilson Soares Silva**

